

# Informe de Previdência Social

**04/2020**

Vol. 32 – Nº 04

**Artigo**

*Equidade e Previdência:  
Dimensões e Instrumentos*

**Nota Técnica**

*Resultado do RGPS: Mar/2020*

**MINISTRO DA ECONOMIA**

Paulo Roberto Nunes Guedes

**SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**

Bruno Bianco Leal

**SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA**

Narlon Gutierre Nogueira

**SUBSECRETÁRIO DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Rogério Nagamine Costanzi

**COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS**

Otávio José Guerci Sidone

**CORPO TÉCNICO**

Andrea Velasco Rufato

Andrei Suárez Dillon Soares

Avelina Alves Lima Neta

Fábio Costa de Souza

Feruccio Branco Bilich

Geraldo Andrade da Silva Filho

**ELABORAÇÃO**

Fábio Costa de Souza

**REVISÃO**

Otávio José Guerci Sidone

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Economia - ME, de responsabilidade da Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Também disponível na internet, no endereço: [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

ISSN da versão impressa 2318-5759

Correspondência

Ministério da Economia - ME • Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social

Esplanada dos Ministérios Bloco F, 7º andar, Sala 750 • 70059-900 – Brasília-DF

Tel. (061) 2021-5011. Fax (061) 2021-5408

E-mail: [cgepmmps@previdencia.gov.br](mailto:cgepmmps@previdencia.gov.br)

# SUMÁRIO

<b>EQUIDADE E PREVIDÊNCIA:</b> .....	<b>4</b>
<b>DIMENSÕES E INSTRUMENTOS</b> .....	<b>5</b>
1. INTRODUÇÃO .....	5
2. TEORIA SOBRE PREVIDÊNCIA E EQUIDADE: DIMENSÕES E INSTRUMENTOS .....	6
2.1. DESIGUALDADE DE RENDA NO BRASIL E ATUAÇÃO DO ESTADO .....	6
2.2. ADEQUAÇÃO E EQUIDADE NA PREVIDÊNCIA: DIMENSÕES E INSTRUMENTOS .....	8
2.3. AVALIAÇÕES DISTRIBUTIVAS DA PREVIDÊNCIA .....	10
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	12
<b>RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MARÇO / 2020</b> .....	<b>16</b>
1. RESULTADOS DAS ÁREAS URBANA E RURAL .....	16
2. RESULTADO AGREGADO (CLIENTELAS URBANA E RURAL) .....	18
3. RECEITAS CORRENTES E MERCADO DE TRABALHO .....	20
4. EVOLUÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO: fevereiro/2019 .....	22
5. RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS .....	23
6. BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS .....	25

# ARTIGO

---

**Equidade e Previdência:  
Dimensões e Instrumentos**

*Rufato et al*

# EQUIDADE E PREVIDÊNCIA: DIMENSÕES E INSTRUMENTOS <sup>1</sup>

Andrea Velasco Rufato<sup>2</sup>  
Avelina Alves Lima Neta<sup>3</sup>  
Geraldo Andrade da Silva Filho<sup>4</sup>  
Otávio José Guerci Sidone<sup>5</sup>

## 1. INTRODUÇÃO

A política previdenciária consiste em um elemento fundamental dos arranjos institucionais dos Estados de Bem-Estar contemporâneos. Nesse âmbito, é importante o entendimento acerca da multiplicidade de objetivos de um sistema previdenciário, no sentido de promover a suavização da renda e do consumo ao longo do ciclo de vida<sup>6</sup>, funcionando como um mecanismo capaz de permitir o compartilhamento de riscos e a redução da incerteza<sup>7</sup>; a atenuação da pobreza, principalmente da população idosa; e a redistribuição de renda; aspectos que também podem ser entendidos no contexto de princípios mais amplos de coesão social e de compatibilização com objetivos como o crescimento econômico e a redução das distorções no mercado de trabalho. Assim, avaliações restritas a um único objetivo, por mais importante que este seja, acabam por resultar em um diagnóstico insuficiente.

No nível coletivo, além do combate à pobreza, o sistema previdenciário costuma ser instrumento de promoção da redistribuição de renda na sociedade. Logo, a avaliação do papel redistributivo da política previdenciária consiste em tema prioritário para a avaliação do papel do Estado na redução das desigualdades pré-existentes. Nesse sentido, um princípio de justiça distributiva enunciaria que é desejável que a distribuição de renda efetuada pela previdência seja progressiva, ou seja, ocorra dos indivíduos de renda mais elevada para aqueles de renda mais baixa, e, assim, contribua para a atenuação das desigualdades ao longo do tempo.

O Brasil é sabidamente um dos países mais desiguais do mundo e sua desigualdade se caracteriza por ser multifatorial, exigindo também estratégias diversificadas para seu enfrentamento (HOFFMANN, 2001). Assim, é

---

<sup>1</sup> Este artigo inaugura uma série de artigos sobre a temática previdência social e equidade neste Informe de Previdência Social. Os artigos são fruto dos trabalhos para execução do estudo Avaliação dos Benefícios Previdenciários Urbanos, realizado no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP) e, mais especificamente, do Comitê de Monitoramento e Avaliação dos Gastos Diretos, instituídos pelo Decreto nº 9.834, de 2019. A elaboração desse estudo é de responsabilidade da Secretaria de Previdência (SPREV/ME), contando com assessoria técnica da ENAP, consubstanciada na supervisão técnica por parte do professor Dr. Luís Eduardo Afonso (USP). Os autores agradecem as contribuições dos participantes deste estudo ao longo do desenvolvimento dos trabalhos.

<sup>2</sup> Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Mestra em Antropologia de Orientação Pública pela Universidade Autônoma de Madri/Espanha. Atualmente em exercício na Coordenação Geral de Estudos Previdenciários da Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Economia.

<sup>3</sup> Analista Técnica de Políticas Sociais. Mestra em Política Social pela Universidade de Brasília. Atualmente em exercício na Coordenação Geral de Estudos Previdenciários da Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Economia.

<sup>4</sup> Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Doutor em Economia pela EESP/FGV. Atualmente em exercício na Coordenação Geral de Estudos Previdenciários da Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Economia.

<sup>5</sup> É Auditor Federal de Finanças e Controle da STN/ME. Mestre e bacharel em Economia pela USP e Mestre em Direção e Gestão de Planos e Fundos de Pensão pela Universidade de Alcalá/Espanha e pela Organização Ibero-americana de Seguridade Social (OISS). Atua como Coordenador-Geral de Estudo Previdenciários na Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Economia.

<sup>6</sup> O objetivo de suavização do consumo está associado à necessidade de que o arranjo institucional do Estado de Bem-Estar Social seja capaz de permitir aos indivíduos realocar consumo ao longo da vida (BARR, 2012).

<sup>7</sup> Os objetivos de compartilhamento de riscos e redução da incerteza estão associados à necessidade de que o arranjo institucional do Estado de Bem-Estar Social seja capaz de atenuar mudanças inesperadas e não desejáveis no padrão de vida ao longo do tempo. No âmbito do sistema previdenciário, tais objetivos são mais comumente associados aos benefícios por incapacidade temporária e permanente bem como pensões por morte (BARR, 2012). Mas certas diferenças de regras para concessão de benefícios de aposentadoria também podem envolver algum grau de compartilhamento de riscos.

importante que todos os determinantes da desigualdade sejam analisados e entendidos, sobretudo os relacionados a políticas públicas. A contribuição da previdência social para esse cenário é ainda mais crucial por se tratar de política social cujo eixo orientador é o atendimento de necessidades sociais, especialmente dos grupos mais vulneráveis socioeconomicamente; pelo fato de se constituir em uma das políticas públicas mais relevantes em termos de dispêndio; e por ter impactos sobre a maior parte da população, desde o início da vida ativa, até o recebimento dos benefícios. Portanto, faz-se imprescindível a contínua avaliação dos efeitos distributivos da política previdenciária na medida em que suas alterações acarretam, necessariamente, efeitos distributivos e sobre o compartilhamento de riscos, e, conseqüentemente, ganhos e perdas entre diferentes grupos populacionais.

Nesse sentido, o presente artigo é o primeiro de uma série de três artigos sobre alguns aspectos relacionados à previdência social e equidade, com foco no sistema previdenciário brasileiro, a partir da literatura especializada<sup>8</sup> sobre o tema. Para tanto, faz um apanhado bibliográfico acerca dos principais conceitos relacionados ao assunto,

bem como expõe os estudos empíricos já feitos no Brasil, com base nos conceitos e/ou indicadores previdenciários que avaliam essa dimensão. Neste primeiro artigo, são apresentados principais aspectos conceituais relacionados à dimensão e aos instrumentos através dos quais se avalia a equidade na previdência. O segundo artigo, a ser publicado na próxima edição deste Informe, revisará o ramo da literatura empírica brasileira que analisa a equidade da previdência a partir de indicadores de desigualdade; e o terceiro artigo, a ser publicado na sequência, apresentará revisão da literatura empírica brasileira que utiliza indicadores de adequação para aferir a equidade da previdência no Brasil.

Além desta introdução, este artigo contém uma seção, com suas respectivas subseções, nas quais se faz um levantamento da teoria referente à previdência e equidade, com destaque para a desigualdade de renda e o papel do Estado; dimensões e instrumentos de adequação e equidade de um sistema previdenciário; e avaliação da redistributividade da previdência, seguidas das considerações finais.

## 2. TEORIA SOBRE PREVIDÊNCIA E EQUIDADE: DIMENSÕES E INSTRUMENTOS

### 2.1. DESIGUALDADE DE RENDA NO BRASIL E ATUAÇÃO DO ESTADO

O Brasil faz parte de uma das regiões mais desiguais do mundo: a América Latina, região em que se evidenciam disparidades abissais entre seus habitantes, com realidades muito distintas e desiguais. De acordo com a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – CEPAL (2018), as desigualdades sociais presentes na região contribuem para a perpetuação de indicadores sociais e econômicos ruins, que se refletem nas esferas política e cultural dos seus países, uma vez que acabam por “[...] reproduzir sociedades fragmentadas, com baixa interação social, limitada confiança recíproca, fraco sentido de pertencimento, reduzida percepção de projetos comuns e pouca propensão à colaboração e à valorização e defesa dos bens públicos” (CEPAL, 2018, p. 52). Ainda conforme

relatório da CEPAL, enquanto, em 2017, a União Europeia tinha índice de Gini<sup>9</sup> em torno de 0,30, a América Latina registrou 0,47. Dados do Anuário Estatístico da América Latina e Caribe (2019) mostram que, considerando 19 países dessa região, mais da metade deles possui um coeficiente acima da média geral (0,47), dentre eles, o Brasil, o mais desigual de todos (0,54), que figura também entre os mais desiguais do mundo.

Com base nos dados levantados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC/IBGE/2019) em 2018, um décimo da população concentrou quase metade dos rendimentos totais. Apenas 1% da população com maior rendimento médio mensal

<sup>8</sup> Ressalta-se que a literatura selecionada para estes artigos não esgota o tema. Foram escolhidos os principais estudos, publicados até o momento, com base nos critérios de relevância no campo teórico em questão e expertise dos autores no assunto.

<sup>9</sup> O índice de Gini é um coeficiente usado para medir o nível de concentração de renda em um grupo específico, mostrando a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. O índice varia de zero a um, no qual zero representa a situação total de igualdade e um de desigualdade. Portanto, quanto mais próximo de zero, menor é a desigualdade (IBGE, 2019).

domiciliar recebeu quase 34 vezes mais do que os 50% da população mais pobre. O grupo dos 10% com maior renda concentrou 43,1% de todo o rendimento, enquanto os 10% mais pobres ficaram com apenas 0,8% da massa de rendimento (IBGE, 2019).

A avaliação do comportamento da desigualdade de renda no Brasil ao longo do tempo e de seus principais determinantes é temática de literatura vasta e de contribuições fundamentais. No entanto, as principais conclusões se diferenciam bastante a partir da base de dados utilizada: pesquisas domiciliares ou dados tributários.

No âmbito da literatura que faz uso de pesquisas domiciliares, sumariamente verificou-se que o Brasil presenciou uma queda persistente do grau de desigualdade a partir de 1995, com declínio acentuado e contínuo entre 2001 e 2005, independentemente da medida utilizada (HOFFMANN, 2007; BARROS *et al*, 2007), mas com evidências de atenuação a partir de 2006 e reversão ou interrupção da tendência de queda da desigualdade em 2008-2009 (MEDEIROS; SOUZA; CASTRO, 2015a e 2015b). Nesse sentido, os programas de transferência de renda públicos<sup>10</sup> foram identificados como responsáveis por grande parte da redução da desigualdade, os quais são caracterizados pela boa focalização (as famílias mais pobres recebem a maior parte dos recursos transferidos por esses programas) e efetividade no alívio da pobreza, sendo o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a previdência, principalmente no caso de benefícios no piso de um salário mínimo, capazes de retirar as famílias da pobreza. Além desses, outros fatores também parecem ter sido importantes para a redução da desigualdade, principalmente aqueles associados ao comportamento do mercado de trabalho (aumento do valor real do salário mínimo, diminuição do desemprego e aumento da formalização), além da expansão da cobertura e dos valores dos benefícios assistenciais e ampliação das políticas públicas e sociais de saúde e educação (SOARES, 2006; SOARES *et al*, 2007; FIRPO, REIS, 2007; SABOIA, 2007).

No entanto, o cenário de redução da desigualdade usualmente encontrado por meio da análise da evolução de estimativas do coeficiente de Gini ou outros indicadores a partir de pesquisas domiciliares é tratado com desconfiança em pesquisas recentes (principalmente pela subestimativa dos rendimentos dos mais ricos), as quais incorporam adicionalmente dados de registros administrativos relacionados ao imposto de renda. Tais estudos surgem como um novo ramo da literatura empírica sobre a evolução da desigualdade no país. Nesse sentido, os estudos que utilizam dados captados a partir do imposto de renda apontam que a literatura baseada em pesquisas domiciliares parece ter subestimado o nível da desigualdade e superestimado as mudanças recentes. Em relação ao nível da desigualdade, enquanto os estudos anteriores estimavam que a fração da renda total recebida pelos 1% mais ricos era de 12,9%, as novas estimativas geraram valores de 22,4% (SOUZA; MEDEIROS, 2017). Já em relação à dinâmica da desigualdade, essa literatura mais recente identifica uma estabilidade no nível de desigualdade entre 2006 e 2014, principalmente no topo da distribuição de renda<sup>11</sup>.

Em que pese as diferentes abordagens e teorias explicativas sobre a alta desigualdade no Brasil, o ponto de convergência na literatura diz respeito a seu aspecto multideterminado. Assim, a observação de pequena redução ou até mesmo a estabilidade dos níveis de desigualdade em patamares elevados direciona a questão da avaliação do papel institucional do Estado nesse processo. Além de elevados níveis de desigualdade de renda entre indivíduos, se verificam desigualdades espaciais evidentes, marcadamente entre as diferentes regiões<sup>12</sup>.

A desigualdade observada no Brasil está intrinsecamente associada a diversos aspectos de natureza tributária, uma vez que existem sérias distorções que colaboram ativamente para a reprodução e ampliação da desigualdade. Nesse sentido, as pesquisas sobre o papel

<sup>10</sup> Dentre eles, o principal é o Programa Bolsa Família, criado em 2003 a partir da unificação de programas de transferência de renda condicionados (Bolsa Escola e Bolsa Alimentação) e sem condicionalidades (Auxílio-Gás e Cartão-Alimentação do Fome Zero). O programa é dirigido a famílias pobres com baixa renda mensal *per capita* e parte das transferências possui condicionalidades, como a frequência às aulas pelas crianças e adolescentes em idade escolar, entre outras.

<sup>11</sup> Tal situação coloca o Brasil junto a outros quatro países (África do Sul, Argentina, Colômbia e EUA) em que o 1% mais rico recebe mais do que 15% da renda total (SOUZA; MEDEIROS, 2017).

<sup>12</sup> Considerando, por exemplo, o índice de Gini regional, observa-se que ele é muito variável, marcando desde 0,44 para a região Sul a 0,52 para o Nordeste, por exemplo (IBGE, 2019).

distributivo do Estado revelam um sistema tributário avaliado como absolutamente regressivo, na medida em que os mais ricos pagam proporcionalmente menos impostos do que a parcela mais pobre da população. Dentre as principais causas, destaca-se a alta tributação incidente sobre o consumo (altamente regressiva, pois cobra valor semelhante independentemente da capacidade de pagamento dos indivíduos), em detrimento à tributação sobre renda e patrimônio (de característica mais progressiva). Já no lado dos gastos públicos, as transferências de renda, em sua maioria benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões), apresentariam progressividade insuficiente (BRASIL, 2017).

Portanto, já que a alta desigualdade do país é multifatorial, é desejável que todos os seus determinantes sejam revistos, sobretudo quando um deles trata-se de uma política pública, como é o caso da previdência, que, enquanto política social, tem como eixo orientador o atendimento de necessidades sociais, especialmente dos grupos mais vulneráveis socioeconomicamente. Depois dos rendimentos do trabalho (72,4%), a segunda maior fonte de rendimentos no país provém de aposentadorias ou pensões, representando um total de 20,5% (PNADC/IBGE/2019). Isto posto, espera-se que a previdência seja redistributiva e contribua para uma sociedade menos desigual.

## 2.2. ADEQUAÇÃO E EQUIDADE NA PREVIDÊNCIA: DIMENSÕES E INSTRUMENTOS

O conceito de equidade aplicado a políticas públicas, grosso modo, se refere ao tratamento igual dos iguais e desigual - no sentido de diferenciado - dos desiguais para se alcançar justiça social. Então, a equidade pressupõe a superação de desigualdades evitáveis e consideradas injustas, reconhecendo que existem necessidades distintas que devem ser atendidas por ações diferenciadas (NUNES, 2011). Nesse sentido, equidade se diferencia do conceito de igualdade na medida em que esta última parte do pressuposto de que todos os indivíduos são iguais e, portanto, merecem tratamento igual (MEDEIROS, 1999 *apud* NUNES, 2011). Já a primeira entende que os indivíduos são diferentes e merecem tratamento diferenciado a fim de se reduzir as desigualdades existentes.

Para ilustrar essa diferença, por exemplo, quando é estabelecida a mesma alíquota de contribuição para todos os contribuintes de um sistema previdenciário, está sendo aplicado o princípio da igualdade, porém, quando se estabelecem alíquotas diferenciadas e progressivas, conforme a renda de cada um, adota-se a noção da equidade. Desse modo, a equidade pode ser compreendida também como um princípio que rege funções distributivas, com o objetivo de compensar ou superar as desigualdades socialmente injustas e evitáveis, ou seja, é um fundamento da justiça social (PORTO *et al.*, 2001 *apud* NUNES, 2011). O conceito de equidade pode ainda ser desmembrado em dois tipos: equidade horizontal e vertical (WEST; CULLIS

1979; WAGFTAFF; VAN DOORSLAER, 1993, *apud* NUNES, 2011).

Equidade horizontal significa tratamento igual no âmbito de determinada política pública para indivíduos ou lares em circunstâncias consideradas similares (FAVREULT; STEUERLE, 2012). Já o conceito de equidade vertical implica tratamentos diferenciados para pessoas com circunstâncias diversas, considerando as características distintas dos indivíduos para aplicação de medidas desiguais. Dito de outra forma, a equidade vertical implica tratamentos diferenciados para necessidades também diferenciadas (JARDANOVSKI; GUIMARÃES, 1993 *apud* NUNES, 2011). Ou seja, grosso modo, enquanto a equidade horizontal significa tratar de forma igual aqueles que são iguais, a equidade vertical significa tratar de forma desigual aqueles que são desiguais.

Um dos instrumentos para o alcance da equidade ou atenuação das desigualdades consideradas indesejadas são os mecanismos de redistribuição de renda. A discussão acerca de qual seria o nível ótimo de redistribuição por parte do Estado ou, em particular, de um sistema previdenciário que proporcionaria a maximização do bem-estar coletivo está diretamente associada às diferentes visões políticas da sociedade. Contudo, pode-se afirmar que a busca pela maior ação redistributiva do Estado em países com elevados níveis de desigualdade é o caminho almejado pela maioria das perspectivas das distintas teorias sociais.

Sob o ponto de vista teórico, existem várias dimensões de desigualdade que podem ser analisadas no âmbito das políticas previdenciárias (PLAMONDON *et al*, 2002; BARR, 2012), usualmente avaliadas sob a perspectiva intergeracional e intrageracional.

A perspectiva **intergeracional** avalia a redistribuição de renda entre as gerações. De forma simplificada, ocorre quando a relação entre os benefícios recebidos e as contribuições efetuadas é diferente para coortes<sup>13</sup> distintas de indivíduos participantes do sistema de previdência. A extensão dessa redistribuição está relacionada ao método de financiamento do sistema previdenciário. Os sistemas públicos, que usualmente empregam um arranjo que combina um regime de repartição e benefício definido, estabelecem que as contribuições efetuadas durante o período ativo de cada geração financiam, a cada instante de tempo, os benefícios de gerações anteriores. Observa-se que a sustentabilidade desses arranjos depende do nível de redistribuição intergeracional. Assim, é fundamental que o nível de contribuição exigido às gerações vindouras (para o pagamento dos benefícios adequados às gerações anteriores) seja avaliado como aceitável do ponto de vista distributivo. Também fica claro que o volume de contribuições efetuadas depende do crescimento da massa de renda, que por sua vez é função do crescimento do número de trabalhadores e da taxa de crescimento de sua renda individual.

Por um lado, esse tipo de arranjo permite que determinada geração receba mais do que a soma de suas contribuições anteriores, vantagem típica para novos sistemas com dificuldade de financiamento da geração inicial. No entanto, no caso de sistemas maduros que vivenciam processos de envelhecimento populacional, esses arranjos costumam apresentar dificuldades em termos de sustentabilidade fiscal e deterioração acelerada

em termos de igualdade geracional, na medida em que acarretam ônus excessivo às gerações futuras para o financiamento dos benefícios das gerações beneficiárias. Nesse sentido, a organização dos planos como contribuição definida nocional<sup>14</sup>, mesmo sob financiamento por repartição, pode ser alternativa para a redução da desigualdade intergeracional, na medida em que vincularia de forma mais próxima o valor dos benefícios ao histórico de contribuições<sup>15</sup>.

Outra perspectiva de redistribuição é a **intrageneracional**, ou seja, redistribuição de renda entre indivíduos da mesma geração. Ou, de forma esquemática, quando membros da mesma coorte são tratados de forma diferenciada pelo sistema previdenciário. Essa perspectiva pode ser interpretada sob a luz dos conceitos de equidade, ou seja, do ponto de vista da equidade vertical, a contribuição deve ser maior à medida em que a renda, riqueza ou capacidade de contribuição se expande ou à medida em que aumenta a fruição do sistema de seguridade. Já do ponto de vista da equidade horizontal, indivíduos com mesma capacidade contributiva (critério da capacidade contributiva) ou que usufruem de forma semelhante (critério do benefício) da seguridade/previdência social deveriam contribuir da mesma forma para o financiamento da seguridade social em geral ou da previdência em particular.

Empregando como base a argumentação de Schwarz (2006), é usual que o arranjo do sistema previdenciário promova redistribuição ao longo do ciclo de vida, particularmente em regimes de repartição e benefício definido. Isto pode ser feito com o intuito de reduzir desigualdade de renda entre ricos e pobres. Este é o caso da *redistribuição intencional*. Tal intuito pode ser alcançado, por exemplo, por meio de uma fórmula de cálculo dos benefícios que proporcione taxas de reposição<sup>16</sup> mais

<sup>13</sup> As denominadas coortes ou classes populacionais promovem o agrupamento de indivíduos que possuem características demográficas similares. Nesse sentido, é comum a análise de coortes de indivíduos nascidos em um mesmo período, de maneira a acompanhar a evolução desses agrupamentos ao longo do tempo.

<sup>14</sup> Nos esquemas de contas nocionais, as contas individuais não recebem os recursos financeiros das contribuições, mas as contribuições são contabilizadas de forma escritural e o "saldo acumulado" serve como base para cálculo do valor do benefício. Nesse sentido, o financiamento é por repartição, mas com contribuição definida. Sistemas nocionais configuram-se, assim, híbridos entre regimes de repartição e benefício definido, e regimes de capitalização e contribuição definida.

<sup>15</sup> Para um debate sintético dos esquemas de contribuição definida nocional, ver Costanzi e Sidone (2019).

<sup>16</sup> A taxa de reposição reflete o quanto da renda do trabalho será repostada pela renda de aposentadoria. Mais concretamente, Caetano (2006) a define como o percentual do salário de contribuição recebido como benefício na aposentadoria. Na literatura encontram-se variantes dessa definição no que diz respeito à definição do período de apuração da renda do trabalho ou salário de contribuição, se corresponde apenas ao período imediatamente anterior à concessão da aposentadoria, ao período de 12 meses antes da aposentadoria ou períodos de contribuição ou participação no mercado de

elevadas para beneficiários com menor rendimento ao longo da vida laboral. Dessa maneira, ocorreriam subsídios à suavização do consumo ao longo do tempo daqueles indivíduos cujos ganhos são relativamente menores. Nesse sentido, dada a incerteza inerente aos rendimentos ao longo da vida laboral de cada indivíduo, o sistema proveria um seguro contra baixas remunerações. Outra maneira consiste na fixação de piso e teto de benefício, o que também pode contribuir para a redistribuição de benefícios em favor de segurados com baixos rendimentos. Ademais, o mecanismo de atualização monetária dos benefícios também possui implicações distributivas, na medida em que os benefícios podem possuir índices ou valores de reajustes distintos, como ocorre com os benefícios com valor do piso salarial, frequentemente com reajustes superiores aos dos demais benefícios. De forma similar, alíquotas mais elevadas para indivíduos das camadas superiores de renda podem cumprir este mesmo papel redistributivo, particularmente se não ocorre conversão em benefícios mais elevados.

Outro exemplo típico de medidas redistributivas consiste na diferenciação de idades no acesso aos benefícios, como no caso de distinção de regras entre segurados urbanos e rurais, bem como entre homens e mulheres. Em relação à redistribuição por gênero, essa é comum nos sistemas previdenciários, uma vez que mesmo no caso de homens e mulheres estarem sujeitos às mesmas regras contributivas e receberem os mesmos benefícios, haveria redistribuição de homens para mulheres devido ao fato das mulheres viverem, em média, mais que os homens. Nos casos em que ocorre diferencial de idade de acesso à

aposentadoria, a redistribuição ainda é maior. Também pode haver *redistribuição para famílias de tamanhos diferentes*, por exemplo, a favor de segurados casados (ou com união estável) e famílias mais numerosas. Dentre as possibilidades, uma seria a atribuição de valores de benefício de pensão por morte mais elevados para famílias com um maior número de dependentes.

Mas, conforme também aponta Schwarz (2006), a redistribuição pode ser *não intencional*. Isto pode ocorrer quando o desenho do sistema gera algum tipo de redistribuição não antecipada ou não desejada. Uma primeira possibilidade ocorre quando as regras de cálculo do benefício levam em conta uma parcela do período contributivo que privilegia alguns grupos, por exemplo, aqueles cuja renda cresce mais no período imediatamente anterior à aposentadoria no caso de regra que estabelece o uso apenas das últimas contribuições para o cálculo do benefício. Outra possibilidade ocorre quando há diferenciais de mortalidade relevantes para espécies de benefícios distintas, cujo acesso não é homogêneo. Desta forma, trabalhadores com renda mais elevada ou de um dos gêneros, por terem expectativa de sobrevida maior, teriam indicadores previdenciários mais favoráveis.

Logo, ressalta-se a importância das políticas previdenciárias na determinação da dinâmica das mais diversas dimensões de desigualdade. É defensável a busca pela maior progressividade das transferências de renda previdenciárias, de maneira a contribuir para a atenuação das desigualdades inter e intrageneracionais.

### 2.3. AVALIAÇÕES DISTRIBUTIVAS DA PREVIDÊNCIA

A avaliação da dimensão redistributiva por meio da mensuração da contribuição relativa do sistema previdenciário para atenuar a desigualdade de renda é elemento fundamental na avaliação das políticas previdenciárias e deve ser discutida em meio à atuação mais progressiva do Estado na redução das desigualdades. Todavia, a mensuração da equidade num sistema previdenciário usualmente é tarefa complexa, uma vez que

as políticas previdenciárias lidam com as diversas dimensões de equidade por meio de distintos instrumentos.

Um primeiro ramo da literatura analisa a equidade entre grupos ou domicílios, por meio de indicadores de desigualdade, e investiga se a previdência contribui para o aprofundamento ou a atenuação da desigualdade de renda, seja entre indivíduos, domicílios ou regiões. Os indicadores de desigualdade, a exemplo do índice de Gini, são

---

trabalho mais extensos, tal como em Ogundairo e Rodrigues (2016), que utilizam todo o histórico de remuneração do indivíduo. Em geral, estudos empíricos tendem a restringir o período de apuração dos rendimentos do trabalho.

estimados a partir de decomposição das rendas e transferências oriundas de alguma pesquisa domiciliar. Nesse caso, os indicadores são estimados antes e depois das contribuições e transferências previdenciárias e se comparam os resultados antes e depois para inferir sobre a contribuição da previdência para a desigualdade observada. Nessa abordagem, o principal objeto de investigação empírica é se as transferências de renda previdenciárias colaboram ou não para atenuar a desigualdade de renda em determinado momento do tempo e em que medida isso ocorre, configurando-se, assim, uma avaliação da justiça social do sistema previdenciário de maneira explícita, direta e agregada.

A vantagem dessa primeira abordagem é conseguir fornecer uma visão geral sobre o resultado distributivo da política previdenciária em determinado momento. Entretanto, tal perspectiva não considera todo o histórico de contribuições e benefícios dos indivíduos ou contribuintes. Conseqüentemente, essa categoria de análise pode gerar imprecisões e vieses, seja pela introdução na análise de fatores não determinados pelo sistema previdenciário ou pela observação de apenas um momento particular, retrato que pode não representar adequadamente o sistema previdenciário em termos de suas regras de contribuições e benefícios. Adicionalmente, também se pode fazer a crítica que o contrafactual inerente a esta abordagem é mais distante do efetivamente verificado, dado que, se não existisse o sistema previdenciário, certamente os indivíduos encontrariam alguma outra maneira de realocar renda entre períodos distintos, de forma a ter alguma forma de renda na velhice. Por outro lado, tal abordagem necessita de uma quantidade menor de informações, dependendo apenas da disponibilidade de pesquisa domiciliar que forneça dados sobre a renda proveniente do sistema previdenciário apartada das demais fontes de renda. Finalizando, cabe mencionar que, tradicionalmente, a literatura internacional que relaciona previdência e equidade por meio de indicadores de desigualdade não é a mais amplamente estudada, até mesmo pelos motivos citados anteriormente.

Um segundo ramo da literatura analisa equidade a partir de indicadores previdenciários, abordagem preponderante na literatura internacional (MERRIAM, 1976;

GEANAKOPLOS *et al*, 1999; QUINN, 1999; BROWN e IP, 2000; BROWN, 2008; ISSA, 2015, dentre muitos outros) que permite a avaliação exclusiva do sistema previdenciário, desconsiderando as implicações de outros fatores econômicos ou sociais ou da interação do sistema previdenciário com o sistema tributário ou com a distribuição de fatores de produção. Portanto, tal abordagem fornece avaliação do papel distributivo sob o critério de funcionamento de um plano de benefício, ou seja, por meio da adequabilidade entre benefício e contribuição. A aferição da equidade propriamente dita do sistema advém da comparação desses indicadores entre distintos contribuintes<sup>17</sup>. Nessa abordagem, o principal objeto de investigação empírica é avaliar se a participação na previdência é mais benéfica aos indivíduos socialmente mais vulneráveis e em que medida isso ocorre, configurando-se, assim, uma avaliação da justiça social do sistema previdenciário de maneira implícita, indireta e desagregada, aferida a partir de comparações da dimensão da justiça atuarial/individual de seus participantes. Ao requerer a apuração do total de contribuições e benefícios por parte de cortes populacionais, essa abordagem alcança análises acerca da equidade intergeracional, o que a primeira abordagem não permite.

Basicamente, os indicadores dessa segunda abordagem, tais como taxa interna de retorno, consideram todo o histórico dos benefícios e das respectivas contribuições que lhes antecederam. Assim, tal abordagem necessita da definição do escopo do conjunto de contribuições (apenas as contribuições previdenciárias do empregado, empregador ou ambos, até mesmo, ou também, os pagamentos realizados por meio de tributos e contribuições sociais), de benefícios (benefícios programados, benefícios de risco, benefícios temporários), tendo como principal desvantagem a frequente indisponibilidade dessas informações no nível do indivíduo ou mesmo de grupos de indivíduos.

Os dois principais indicadores previdenciários empregados nessas análises da equidade do sistema previdenciário são a taxa de reposição e a taxa interna de retorno. A taxa de reposição (TR) é um indicador previdenciário individual de simples cálculo e,

<sup>17</sup> Como exemplo da taxa interna de retorno, a metodologia atuarial basicamente busca comparar as estimativas dos fluxos esperados dos benefícios e das contribuições efetuadas. Assim, grupos com maiores expectativas de vida ou com menores contribuições tendem a apresentar valores dos benefícios superiores aos valores das contribuições, quando comparadas no mesmo momento do tempo.

consequentemente, o mais frequentemente empregado na literatura. Está diretamente ligado ao objetivo primário dos sistemas previdenciários, de suavização da renda quando da aposentadoria, e é calculado pela divisão entre o valor do primeiro benefício recebido e a renda do trabalho no período anterior. A taxa de reposição bruta, a mais comumente encontrada nos estudos, é calculada por meio dos valores de benefícios e remunerações anteriores à incidência de tributos ou deduções, já a líquida considera os valores após deduzida a tributação. O segundo indicador frequentemente encontrado nos estudos sobre previdência e equidade é a taxa interna de retorno (TIR), a taxa que iguala os valores

presentes das contribuições e dos benefícios para cada beneficiário do sistema. Consequentemente, para o cálculo da TIR exige-se maior volume de informações, geralmente dados administrativos. Em sua ausência, recorre-se a estimativas, sejam de benefícios ou de contribuições, dependendo do caso específico. Ao levar em conta todo o ciclo de vida dos trabalhadores, a TIR permite que elementos importantes como a data de aposentadoria e a expectativa de vida diferenciada sejam incorporadas à análise, aspectos importantes a serem considerados nas análises de equidade dos sistemas previdenciários.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da importância e magnitude de recursos que mobiliza, as políticas previdenciárias têm um papel fundamental nas discussões e estratégias de enfrentamento das desigualdades. Por essa razão, quaisquer alterações na legislação previdenciária ou propostas de reforma devem levar em consideração esse aspecto. Se se deseja uma previdência distributiva, seus aspectos regressivos devem ser foco de ajustes constantes. O papel redistributivo desejável do Estado requer um desenho de políticas públicas que favoreça isso, em todas as suas dimensões. Ainda que a previdência sozinha não elimine o quadro atual de desigualdade que temos, em virtude de ele ser multideterminado, ela é peça fundamental nesse processo.

Nesse sentido, se é desejável que a previdência seja equitativa e atuarialmente equilibrada, é importante que essas duas dimensões sejam tratadas de modo complementar e não excludente. É imprescindível, enquanto política pública contributiva - portanto não universal do ponto de vista de cobertura - que ela possua sustentabilidade ao longo do tempo, ainda mais num contexto de transição demográfica, com rápido envelhecimento populacional. Todavia, enquanto política social, substituidora dos rendimentos do trabalho, que visa proteger os trabalhadores e seus familiares, é oportuno que ela possua uma ampla cobertura; atenda principalmente aos mais vulneráveis e

que contribua para a atenuação de desigualdades de renda pré-existent.

Isto posto, nos dois artigos seguintes que compõem essa série, o foco é apresentar a literatura especializada que faz avaliação empírica da dimensão de equidade na política previdenciária brasileira. Na literatura analisada, foram identificados trabalhos que podem ser agrupados em dois ramos, com distintas abordagens. Um primeiro ramo da literatura analisa a equidade entre grupos ou domicílios por meio de indicadores de desigualdade, e investiga se a previdência contribui para o aprofundamento ou a atenuação da desigualdade de renda, seja entre indivíduos, domicílios ou regiões. Esse é o escopo do próximo artigo. Já o terceiro artigo dessa série apresenta um segundo ramo que analisa equidade a partir de indicadores atuariais, permitindo a avaliação do sistema previdenciário por si só, desconsiderando as implicações de outros fatores econômicos ou sociais ou da interação do sistema previdenciário com o sistema tributário ou com a distribuição de fatores de produção. Portanto, os objetivos dos artigos seguintes da série é apresentar os principais estudos empíricos que abordam tanto a dimensão social quanto a dimensão atuarial, do sistema previdenciário brasileiro, e destacar suas principais conclusões.

### REFERÊNCIAS

AFONSO, Luís Eduardo. Progressividade e aspectos distributivos na previdência social: Uma análise com o emprego dos microdados dos registros administrativos do RGPS, **Revista Brasileira de Economia** 70(1), 3–30, 2016.

- BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. Secretaria de Acompanhamento Econômico – Seae. **Efeito Redistributivo da Política Fiscal no Brasil**. Brasília, dez, 2017.
- BARR, Nicholas. **Economics of the Welfare State**. Oxford University Press, 2012.
- BARROS, Ricardo Paes de; CARVALHO, Mirela de; FRANCO, Samuel; MENDONÇA, Rosane. A Queda Recente da Desigualdade de Renda no Brasil. In: Barros, R. P.; Foguel, M. N., Ulyssea, G. (Org.), **Desigualdade de renda no Brasil: uma análise da queda recente**. Brasília: IPEA, 2007.
- CAETANO, Marcelo. Abi-Ramia. **Subsídios cruzados na previdência social brasileira**. Brasília: Ipea, 2006. (Texto para Discussão, n. 1.211).
- CEPAL. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **Anuario Estadístico de América Latina y el Caribe, 2018** (LC/PUB.2019/2-P), Santiago, 2019. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/44445-anuario-estadistico-america-latina-caribe-2018-statistical-yearbook-latin>. Acesso em: 12 dez. 2019.
- \_\_\_\_\_. **A ineficiência da desigualdade. Síntese** (LC/SES.37/4), Santiago, 2018. Disponível em: [https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43569/4/S1800303\\_pt.pdf](https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43569/4/S1800303_pt.pdf). Acesso em: 12 dez. 2019.
- COSTANZI, Rogério Nagamine; SIDONE, Otávio José Guerci. **Reforma da Previdência: Contas Nacionais**. Nota Técnica n. 53. IPEA (Diretoria de Estudos e Políticas Sociais- Disoc). Março, 2019. Disponível em [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9053/1/NT\\_53\\_Disoc\\_Reforma%20da%20Previd%3%aancia\\_Contas%20Nacionais.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9053/1/NT_53_Disoc_Reforma%20da%20Previd%3%aancia_Contas%20Nacionais.pdf). Acesso em: 04 ago. 2020.
- FAVREAU, M. M., & STEUERLE, C. E. (2012). **Measuring social security proposals by more than solvency: impacts on poverty, progressivity, horizontal equity, and work incentives**. In Center for Retirement Research at Boston College (No. 2012–15).
- FIRPO, Sergio; REIS, Maurício Cortez. O Salário Mínimo e a Queda Recente da Desigualdade no Brasil. In: Barros, R. P.; Foguel, M. N., Ulyssea, G. (Org.), **Desigualdade de renda no Brasil: uma análise da queda recente**. Brasília: IPEA, 2007.
- HOFFMANN, Rodolfo. Distribuição de renda e crescimento econômico. **Estudos avançados**, v. 15, n. 41, p. 67-76, 2001.
- HOFFMANN, Rodolfo. Queda da Desigualdade da Distribuição de Renda no Brasil, de 1995 a 2005, e Delimitação dos Relativamente Ricos em 2005. In: Barros, R. P.; Foguel, M. N., Ulyssea, G. (Org.), **Desigualdade de renda no Brasil: uma análise da queda recente**. Brasília: IPEA, 2007.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua-PNADC**. Quarto Trimestre de 2019-out-dez. 2019. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact\\_2019\\_4tri.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact_2019_4tri.pdf). Acesso em: 12 ago. 2020.
- MEDEIROS, M.; SOUZA, P. H. G. F.; CASTRO, F. A. de. A estabilidade da desigualdade de renda no Brasil, 2006 a 2012: estimativa com dados do imposto de renda e pesquisas domiciliares. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 20, n. 4, p. 971-86, 2015a.
- \_\_\_\_\_. O topo da distribuição de renda no Brasil: primeiras estimativas com dados tributários e comparação com pesquisas domiciliares, 2006-2012. Dados. **Revista de Ciências Sociais**, v. 1, n. 58, p. 7-36, 2015b.
- NUNES, André. As Teorias de Justiça e a Equidade no Sistema Único de Saúde no Brasil. In **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 37, jul./dez. 2011.
- OGUNDAIRO, Brian; RODRIGUES, Mauro. Previdência e taxa de juros no Brasil, **Revista Brasileira de Economia**, vol. 10, n.3, 2016.
- PLAMONDON, P. *et al.* **Prática Atuarial na Previdência Social**. Ministério da Previdência Social (Coleção Previdência Social, vol. 33), 2002.

- QUEISSER, M.; WHITEHOUSE, E. R. (2006). Neutral or fair? actuarial concepts and pension-system design. OECD Social, **Employment and Migration Working Papers** No. 40. OECD. <https://doi.org/http://dx.doi.org/10.1787/351382456457>
- SCHWARZ, A. M.. Pension System Reforms. In **Social Protection Discussion Paper** (No. 0608; Social Protection Discussion Paper, Issue 0608), 2006. Disponível em: <http://documents1.worldbank.org/curated/pt/468421468166155721/pdf/37431rev.pdf>. Acesso em 15 de setembro de 2020.
- SABOIA, João. O Salário Mínimo e seu Potencial para a Melhoria da Distribuição de Renda no Brasil. In: Barros, R. P.; Foguel, M. N., Ulyssea, G. (Org.), **Desigualdade de renda no Brasil: uma análise da queda recente**. Brasília: IPEA, 2007.
- SOARES, Sergei Suares Dillon. Análise de bem-estar e decomposição por fatores da queda na desigualdade entre 1995 e 2004, **Econômica**, Rio de Janeiro, v.8, n.1, p.83-115, 2006.
- SOARES, Fábio Veras; SOARES, Sergei Suarez Dillon, MEDEIROS, Marcelo; Marcelo; OSÓRIO, Rafael Guerreiro. Programas de Transferência de Renda no Brasil: impactos sobre a desigualdade. In: Barros, R. P.; Foguel, M. N., Ulyssea, G. (Org.), **Desigualdade de renda no Brasil: uma análise da queda recente**. Brasília: IPEA, 2007.
- SOUZA, Pedro Herculano G.; MEDEIROS, Marcelo. "The Concentration of Income at the Top in Brazil, 2006-2014". **Working Paper**, n. 163. Brasília: Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo (IPC-IG), 2017.

# **NOTA TÉCNICA**

---

**Receitas e Despesas do  
Regime Geral de  
Previdência Social**

*Março de 2020*

# RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

## MARÇO / 2020

Necessidade de Financiamento (em R\$ bilhões de mar/2020)	
Acumulado no mês (mar/20)	18,9
Acumulado no Ano (2020)	52,7
Acumulado em 12 meses (abr/19-mar/20)	217,9

### 1. RESULTADOS DAS ÁREAS URBANA E RURAL

Em março de 2020, a arrecadação líquida total urbana totalizou R\$ 30,9 bilhões, registrando uma queda de 3,7% (-R\$ 1,2 bilhão) em relação ao mês anterior (fev/2020) e de 2,1% (-R\$ 659,1 milhões) na comparação com março de 2019. Já a arrecadação líquida total rural foi de R\$ 672,9 milhões, evidenciando um aumento de 4,7% (+R\$ 30,5 milhões), em relação ao mês anterior (fev/2020) e de 2,5% (+R\$ 16,1 milhões) quando comparada a março de 2019, variações essas, sempre em termos reais.

A despesa com pagamento de benefícios urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi da ordem de R\$ 40,1 bilhões em março de 2020, registrando uma redução 1,2% (-R\$ 469,4 bilhões) em relação ao mês anterior (fev/2020) e de 8,9% (-R\$ 3,9 bilhões) em comparação a março de 2019. Já a despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, atingiu R\$ 10,4 bilhões em março de 2020, evidenciando uma pequena diminuição de cerca de 0,5% (-R\$ 55,9 milhões) em relação ao mês anterior (fev/2019) e de 9,9% (-R\$ 1,1 bilhão), quando comparada ao mês correspondente de 2019, conforme se pode observar na Tabela 1.

Em março de 2020, as clientelas urbana e rural apresentaram necessidade de financiamento da ordem de R\$ 9,2 bilhões e R\$ 9,7 bilhões, respectivamente.

De janeiro a março de 2020, a arrecadação líquida urbana (incluída a arrecadação associada à Comprev)

totalizou R\$ 95,5 bilhões, registrando uma diminuição de 1,7% (-R\$ 1,6 bilhão) em relação ao mesmo período de 2019. Já a arrecadação rural atingiu cerca de R\$ 2,0 bilhões, refletindo uma elevação de 4,6% (+R\$ 88,1 milhões) na mesma comparação. Já a despesa com o pagamento de benefícios previdenciários urbanos e rurais (incluídas as sentenças judiciais e Comprev) foram de R\$ 119,2 bilhões e R\$ 31,0 bilhões, nessa ordem, ou seja, reduziu cerca de 1,2% (-R\$ 1,5 bilhão) no meio urbano e 2,8% (+R\$ 894,3 bilhão) no meio rural.

No acumulado de 2020 (até março), a clientela urbana registrou uma necessidade de financiamento da ordem de R\$ 23,7 bilhões. Já para a clientela rural, a necessidade de financiamento foi de R\$ 29,0 bilhões, cerca de 3,3% (-R\$ 982,4 bilhões) a menos que o valor registrado no mesmo período de 2019.

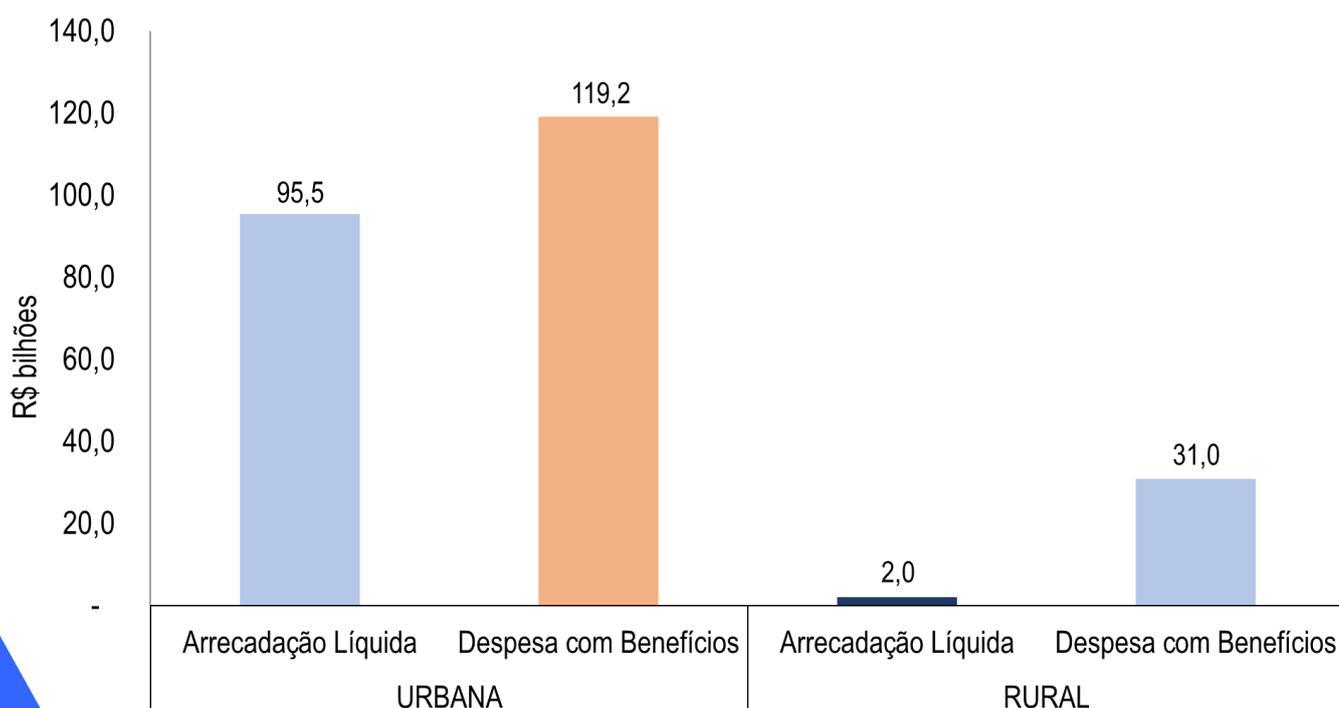
Destaca-se ainda que a elevada necessidade de financiamento do meio rural, fruto, principalmente, do baixo valor total de arrecadação, é consequência direta da política de inclusão previdenciária destinada aos trabalhadores rurais que vivem em regime de economia familiar. Para esses trabalhadores, foi estabelecida uma forma de custeio sobre a comercialização da produção rural, atividade que, na maioria dos casos, é bastante reduzida.

**TABELA 1:** Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2019 e 2020) – Resultado de março/2020 em R\$ milhões – INPC

Item	mar/19	fev/20	mar/20	Var. %	Var. %	Acumulado no Ano		Var. %
	(A)	(B)	(C)	(C/B)	(C/A)	2019	2020	
<b>1. Arrecadação Líquida Total (1.1 + 1.2)</b>	<b>32.223,7</b>	<b>32.723,3</b>	<b>31.580,8</b>	<b>(3,5)</b>	<b>(2,0)</b>	<b>99.004,4</b>	<b>97.459,2</b>	<b>(1,6)</b>
1.1 Arrecadação Líquida Total - Urbana	31.567,0	32.080,9	30.907,9	(3,7)	(2,1)	97.087,0	95.453,7	(1,7)
1.1.1 Arrecadação Líquida Urbana	30.862,5	31.401,3	30.285,1	(3,6)	(1,9)	94.721,4	93.524,6	(1,3)
1.1.2 Compensação Desoneração da Folha de Pagamento	703,0	679,0	621,4	(8,5)	(11,6)	2.351,3	1.926,6	(18,1)
1.1.3 Compreuv	1,5	0,6	1,4	152,2	(7,0)	14,3	2,5	(82,2)
1.2 Arrecadação Líquida Total - Rural	656,7	642,4	672,9	4,7	2,5	1.917,3	2.005,5	4,6
<b>2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2)</b>	<b>55.569,3</b>	<b>51.027,4</b>	<b>50.502,1</b>	<b>(1,0)</b>	<b>(9,1)</b>	<b>152.499,8</b>	<b>150.134,5</b>	<b>(1,6)</b>
2.1 Despesa com Benefícios - Urbano	44.004,5	40.555,4	40.086,0	(1,2)	(8,9)	120.623,5	119.152,4	(1,2)
2.1.1 Benefícios Previdenciários Urbanos	37.928,5	39.826,0	39.222,8	(1,5)	3,4	112.849,4	116.731,6	3,4
2.1.2 Passivo Judicial - Urbano	5.815,8	506,3	632,5	24,9	(89,1)	6.874,7	1.741,9	(74,7)
2.1.3 Compreuv	260,1	223,0	230,6	3,4	(11,3)	899,4	678,9	(24,5)
2.2 Despesa com Benefícios - Rural	11.564,8	10.472,0	10.416,1	(0,5)	(9,9)	31.876,3	30.982,1	(2,8)
2.2.1 Benefícios Previdenciários Rurais	10.027,3	10.340,5	10.250,8	(0,9)	2,2	30.055,8	30.526,3	1,6
2.2.2 Passivo Judicial - Rural	1.537,5	131,5	165,3	25,7	(89,2)	1.820,6	455,8	(75,0)
<b>3. Resultado Previdenciário (1 - 2)</b>	<b>(23.345,6)</b>	<b>(18.304,1)</b>	<b>(18.921,3)</b>	<b>3,4</b>	<b>(19,0)</b>	<b>(53.495,5)</b>	<b>(52.675,2)</b>	<b>(1,5)</b>
3.1 Urbano (1.1 - 2.1)	(12.437,5)	(8.474,5)	(9.178,1)	8,3	(26,2)	(23.536,5)	(23.698,7)	0,7
3.2 Rural (1.2 - 2.2)	(10.908,1)	(9.829,6)	(9.743,2)	(0,9)	(10,7)	(29.959,0)	(28.976,6)	(3,3)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar) Elaboração: SPREV/ME

**GRÁFICO 1:** Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural - Acumulado até março - R\$ bilhões de março/2020 – INPC



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar) Elaboração: SPREV/ME

## 2. RESULTADO AGREGADO (CLIENTELAS URBANA E RURAL)

A arrecadação líquida total da Previdência Social foi, em março de 2020, de cerca de R\$ 31,6 bilhões, evidenciando uma redução de 3,5% (-R\$ 1,1 bilhão) frente ao mês anterior (fev/2020) e de 2,0% (-R\$ 642,9 milhões), em relação a março de 2019. As despesas com benefícios previdenciários atingiram R\$ 50,5 bilhões em março de 2020, registrando uma diminuição de cerca de 1,0% (-R\$ 525,3 milhões) em relação ao mês anterior (fev/2020) e de 9,1% (-R\$ 5,1 bilhões), na comparação com março de 2019. Mesmo com a redução de despesas com benefícios previdenciários em março de 2020, houve a necessidade de financiamento total da ordem de R\$ 18,9 bilhões, conforme se pode ver na Tabela 2.

No acumulado de 2020 (até março), a arrecadação líquida e as despesas com benefícios previdenciários

chegaram, respectivamente, a R\$ 97,5 bilhões e R\$ 150,1 bilhões, resultando numa necessidade de financiamento da ordem de R\$ 52,7 bilhões. Comparando com o mesmo período de 2019, a arrecadação líquida diminuiu 1,6% (-R\$ 1,5 bilhão), as despesas com benefícios previdenciários, 1,6% (-R\$ 2,4 bilhões) e o déficit, cerca de 1,5% (+R\$ 820,2 bilhões).

A redução das despesas com benefícios previdenciários em março deste ano é explicada quase integralmente pela drástica redução das despesas decorrentes de sentenças judiciais. As despesas excluídas as sentenças judiciais, isto é, as pagas pelo INSS, caíram levemente (1,4%) em relação a fevereiro, mas cresceram 3,1% em relação a março de 2019.

**TABELA 2:** Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – março/2019, fevereiro/2020 e março/2020 – Valores em R\$ milhões de março/2020 – INPC

Item	mar/19	fev/20	mar/20	Var. %	Var. %	Acumulado no ano		Var. %
	(A)	(B)	(C)	(C/B)	(C/A)	2019	2020	
<b>1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)</b>	<b>32.223,7</b>	<b>32.723,3</b>	<b>31.580,8</b>	<b>(3,5)</b>	<b>(2,0)</b>	<b>99.004,4</b>	<b>97.459,2</b>	<b>(1,6)</b>
<b>1.1. Receitas Correntes</b>	<b>32.795,0</b>	<b>32.989,9</b>	<b>31.989,8</b>	<b>(3,0)</b>	<b>(2,5)</b>	<b>101.964,8</b>	<b>99.631,1</b>	<b>(2,3)</b>
Pessoa Física	922,2	864,5	915,6	5,9	(0,7)	2.751,8	2.630,6	(4,4)
SIMPLES - Recolhimento em GPS	1.597,9	1.612,7	1.504,2	(6,7)	(5,9)	4.991,4	4.847,2	(2,9)
SIMPLES - Repasse STN	3.408,1	3.683,5	3.147,0	(14,6)	(7,7)	11.113,0	11.389,1	2,5
Empresas em Geral	21.228,8	21.027,4	20.832,6	(0,9)	(1,9)	65.572,7	63.884,3	(2,6)
Setores Desonerados - DARF	<b>804,5</b>	<b>774,9</b>	<b>696,8</b>	<b>(10,1)</b>	<b>(13,4)</b>	<b>2.712,5</b>	<b>2.419,7</b>	<b>(10,8)</b>
Entidades Filantrópicas	324,7	341,8	332,4	(2,8)	2,4	996,5	995,2	(0,1)
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS	2.740,1	3.140,5	2.895,9	(7,8)	5,7	8.107,8	8.751,9	7,9
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE	362,5	412,0	341,5	(17,1)	(5,8)	1.547,2	1.167,0	(24,6)
Clubes de Futebol	6,7	6,6	4,4	(33,9)	(34,5)	16,7	13,3	(20,3)
Comercialização da Produção Rural	131,9	64,9	77,7	19,8	(41,1)	376,4	218,0	(42,1)
Retenção (11%)	909,7	753,1	886,3	17,7	(2,6)	2.720,9	2.399,4	(11,8)
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES	-	-	-	-	-	-	-	-
Reclamatória Trabalhista	348,5	300,6	346,2	15,2	(0,6)	1.016,6	890,0	(12,5)
Outras Receitas	9,5	7,5	9,3	24,4	(1,7)	41,2	25,4	(38,4)
<b>1.2. Recuperação de Créditos</b>	<b>1.001,1</b>	<b>977,1</b>	<b>857,5</b>	<b>(12,2)</b>	<b>(14,3)</b>	<b>3.176,3</b>	<b>2.915,5</b>	<b>(8,2)</b>
Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09	1,5	0,6	1,4	152,2	(7,0)	14,3	2,5	(82,2)
Arrecadação / Lei 11.941/09	26,4	38,6	37,5	(2,9)	41,7	155,4	116,3	(25,2)
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	9,0	17,3	9,0	(48,1)	(0,3)	34,7	38,2	9,9
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS	0,1	1,3	0,1	(94,6)	(45,4)	1,5	1,7	15,4
Depósitos Judiciais - Repasse STN	70,8	155,6	184,7	18,7	160,8	189,6	553,1	191,7
Débitos	51,5	51,3	20,5	(60,0)	(60,3)	177,5	107,8	(39,3)
Parcelamentos Convencionais	841,6	712,4	604,3	(15,2)	(28,2)	2.603,3	2.096,0	(19,5)
<b>1.3. Restituições de Contribuições</b>	<b>(12,9)</b>	<b>(6,0)</b>	<b>(3,6)</b>	<b>(39,7)</b>	<b>(71,9)</b>	<b>(32,7)</b>	<b>(14,5)</b>	<b>(55,5)</b>
<b>1.4. Transferências a Terceiros</b>	<b>(2.262,5)</b>	<b>(1.916,7)</b>	<b>(1.884,3)</b>	<b>(1,7)</b>	<b>(16,7)</b>	<b>(8.455,3)</b>	<b>(6.999,5)</b>	<b>(17,2)</b>
<b>1.5. Compensação da Desoneração - STN</b>	<b>703,0</b>	<b>679,0</b>	<b>621,4</b>	<b>(8,5)</b>	<b>(11,6)</b>	<b>2.351,3</b>	<b>1.926,6</b>	<b>(18,1)</b>
<b>2. Despesas com Benefícios Previdenciários</b>	<b>55.569,3</b>	<b>51.027,4</b>	<b>50.502,1</b>	<b>(1,0)</b>	<b>(9,1)</b>	<b>152.499,8</b>	<b>150.134,5</b>	<b>(1,6)</b>
Pagos pelo INSS	48.215,9	50.389,5	49.704,2	(1,4)	3,1	143.804,6	147.936,8	2,9
Sentenças Judiciais - TRF	7.353,3	637,8	797,9	25,1	(89,1)	8.695,2	2.197,7	(74,7)
<b>3. Resultado Previdenciário (1 – 2)</b>	<b>(23.345,6)</b>	<b>(18.304,1)</b>	<b>(18.921,3)</b>	<b>3,4</b>	<b>(19,0)</b>	<b>(53.495,5)</b>	<b>(52.675,2)</b>	<b>(1,5)</b>

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/ME

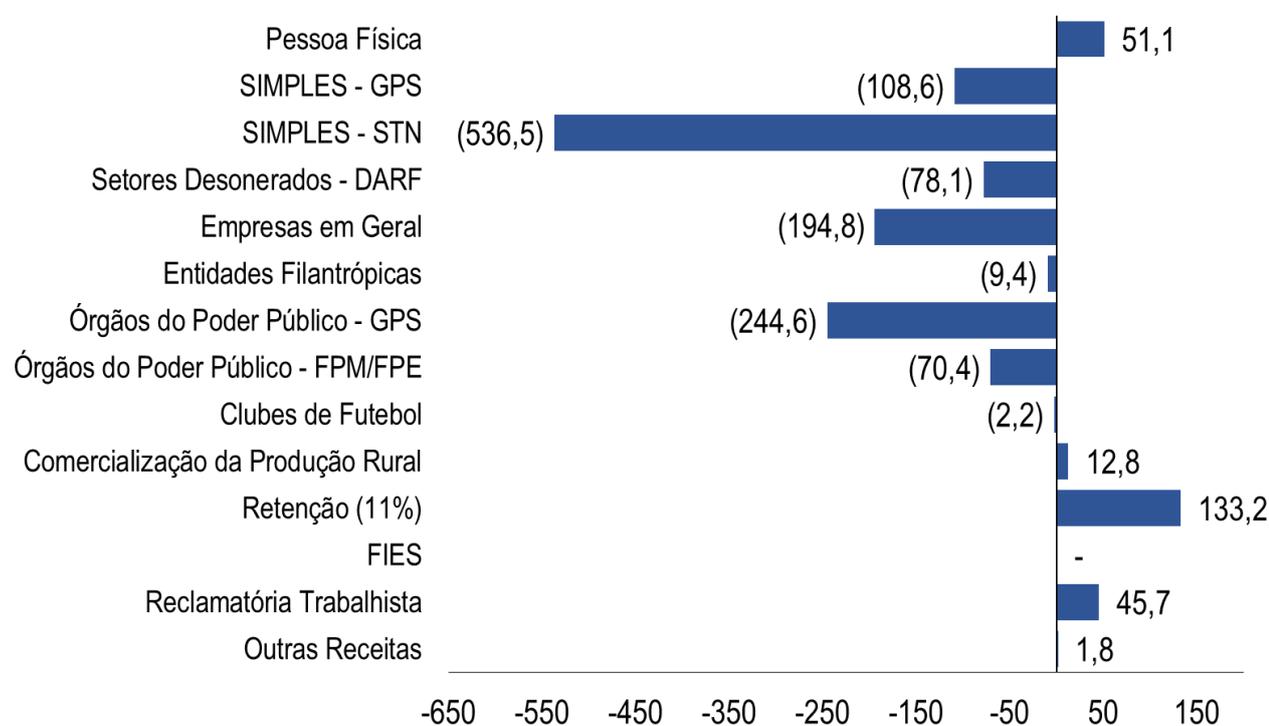
### 3. RECEITAS CORRENTES E MERCADO DE TRABALHO

As receitas correntes somaram R\$ 32,0 bilhões em março de 2020, registrando uma queda de 3,0% (-R\$ 1,0 bilhão), frente ao mês anterior (fev/2020) e de 2,5% (-R\$ 805,2 milhões) em relação ao valor de março de 2019. Em relação a fevereiro de 2020, a maioria das rubricas apresentaram redução: a rubrica “SIMPLES – Repasse do Tesouro”, a que mais contribuiu para o declínio das receitas, registrou queda de 14,6% (-R\$ 536,5 milhões), “Empresas em Geral” teve declínio de 0,9% (-R\$ 194,8 milhões) e “Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS” diminuiu 7,8% (-R\$ 244,6 milhões). Já a rubrica

“Retenção 11%” subiu 17,7% (+R\$ 133,2 milhões), como mostra o Gráfico 2.

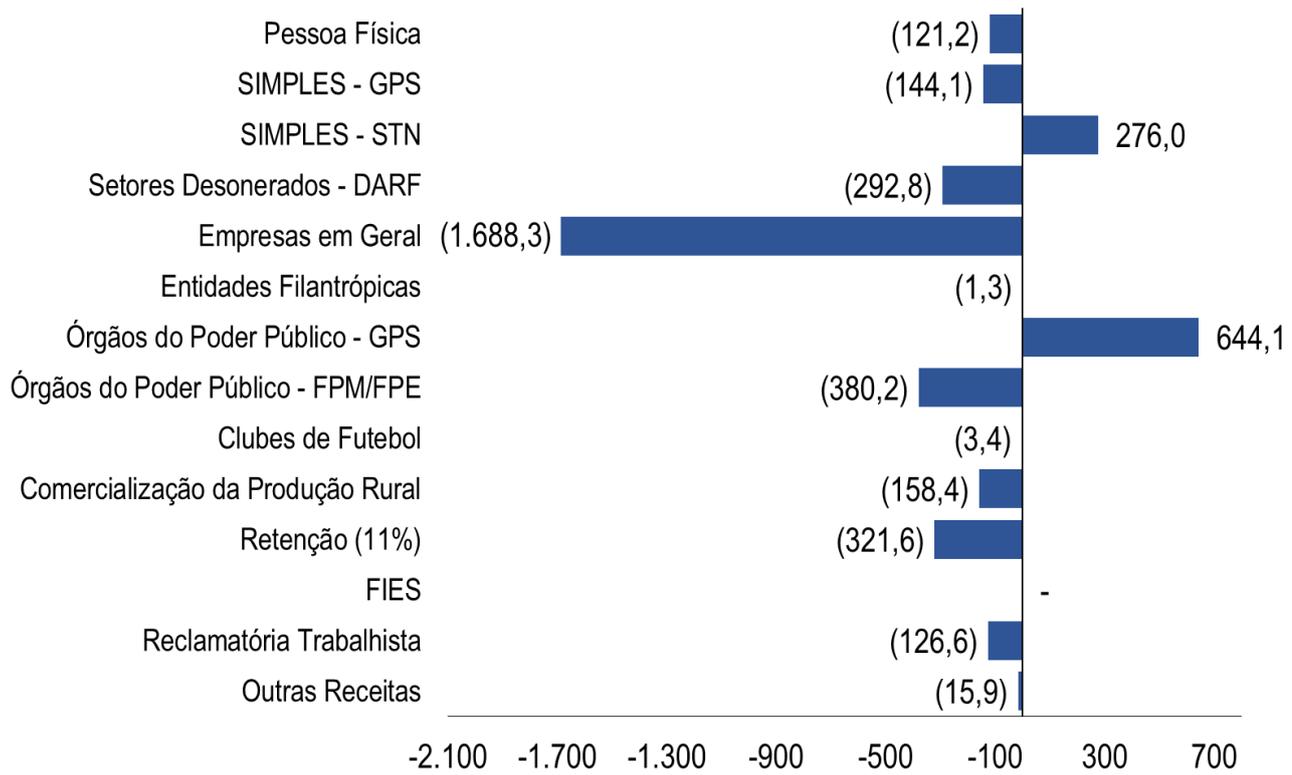
No acumulado de 2020 (até março), as receitas correntes somaram R\$ 99,6 bilhões, cerca de 2,3% (-R\$ 2,3 bilhões) a menos que o registrado no mesmo período de 2019. A rubrica “Empresas em Geral” registrou redução de 2,6% (-R\$ 1,7 bilhão), sendo o principal fator determinante da queda da receita acumulada no ano. Porém a rubrica “Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS”, registrou uma elevação de 7,9% (+R\$ 644,1 milhões), conforme se pode observar no Gráfico 3.

**GRÁFICO 2:** Variação das Receitas Correntes de março de 2020 em relação ao mês anterior: em R\$ milhões de março/2020 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/ME

**GRÁFICO 3:** Variação das Receitas Correntes (janeiro a março) de 2020 em relação a 2019: em R\$ milhões de março/2020 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/ME

## 4. EVOLUÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO: fevereiro/2019

É possível observar que o comportamento do mercado de trabalho impacta diretamente na arrecadação de receitas correntes, puxadas fortemente pelas Empresas em Geral, por isso uma acaba seguindo a tendência da outra, conforme pode ser visto no Gráfico 4. Tanto o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED quanto a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD/IBGE mostram essa recuperação recente do mercado de trabalho. Os indicadores ora apresentados referem-se a fevereiro de 2020, já que os movimentos no mercado de trabalho formal ocorridos em um determinado mês influenciam a arrecadação líquida previdenciária no mês seguinte.

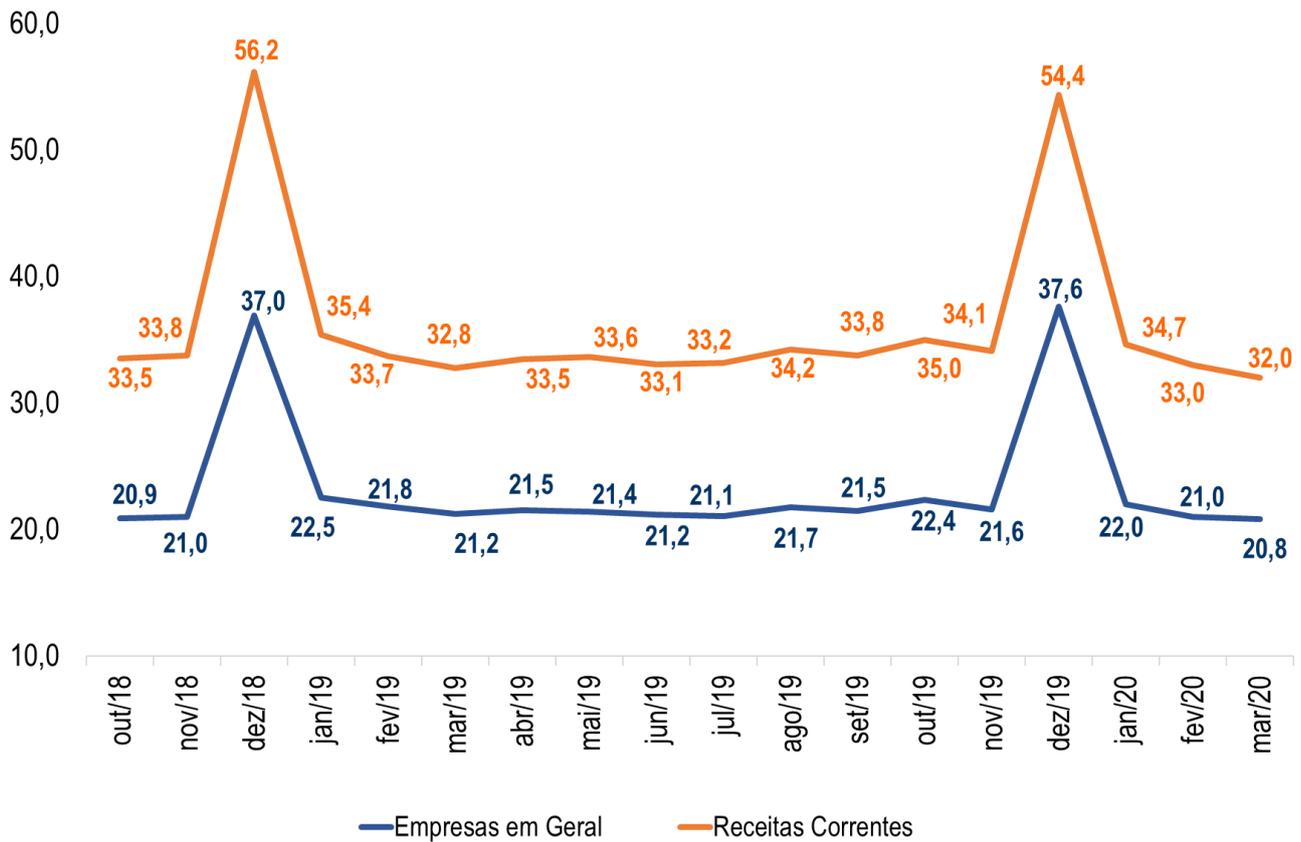
De acordo com o Novo CAGED, o emprego celetista no Brasil apresentou expansão em fevereiro de 2020, registrando saldo de +188.869 postos de trabalho. Esse resultado decorreu de 1.443.388 admissões e de 1.254.519 desligamentos. O estoque, que é a quantidade total de vínculos celetistas ativos, em fevereiro de 2020 contabilizou 39.087.140 vínculos, o que representa uma variação de 0,49% em relação ao estoque do mês anterior. No acumulado do ano de 2020, foi registrado saldo de +257.517 empregos, decorrente de 2.847.735 admissões e de 2.570.218 desligamentos (com ajustes até fevereiro de 2020).

Segundo dados da PNAD/IBGE, a taxa de desocupação foi estimada em 11,6% no trimestre móvel referente aos meses de dezembro de 2019 a fevereiro de 2020, registrando variação de 0,5 ponto percentual – p.p. em relação ao trimestre de setembro a novembro de 2019 (11,2%). Na comparação com o mesmo trimestre móvel do ano anterior, dezembro de 2018 a fevereiro de 2019, quando a taxa foi estimada em 12,4%, o quadro foi de queda (-0,8 p.p.). No trimestre de dezembro de 2019 a fevereiro de 2020, havia aproximadamente 12,3 milhões de pessoas desocupadas no Brasil. Este contingente apresentou variação de 4,0%, ou seja, mais 479 mil pessoas frente ao trimestre de setembro a novembro de

2019, ocasião em que a desocupação foi estimada em 11,9 milhões de pessoas. No confronto com igual trimestre do ano anterior, quando havia 13,1 milhões de pessoas desocupadas, esta estimativa apresentou variação de -5,4%, significando uma redução de 711 mil pessoas desocupadas na força de trabalho. O contingente de pessoas ocupadas foi estimado em aproximadamente 93,7 milhões no trimestre de dezembro de 2019 a fevereiro de 2020. Essa estimativa apresentou redução de -0,7%, ou seja, menos 706 mil pessoas em relação ao trimestre anterior (setembro a novembro de 2019). Em relação ao mesmo trimestre do ano anterior (dezembro de 2018 a fevereiro de 2019) este indicador apresentou variação positiva (2,0%), quando havia no Brasil 91,9 milhões de pessoas ocupadas, representando um adicional de 1 830 mil pessoas. O nível da ocupação foi estimado em 54,5% no trimestre de dezembro de 2019 a fevereiro de 2020, apresentando uma redução de -0,6 p.p. frente ao trimestre de setembro a novembro de 2019 (55,1%). Em relação a igual trimestre do ano anterior, este indicador apresentou variação positiva (0,6 p.p.), quando o nível da ocupação no Brasil foi de 53,9%. O contingente na força de trabalho, no trimestre de dezembro de 2019 a fevereiro de 2020, foi estimado em 106,1 milhões de pessoas. Observou-se que esta população permaneceu estável, quando comparada com o trimestre de setembro a novembro de 2019. Frente ao mesmo trimestre do ano anterior, houve expansão de 1,1% (acrécimo de 1,1 milhão de pessoas). O contingente fora da força de trabalho, no trimestre de dezembro de 2019 a fevereiro de 2020, foi estimado em 65,9 milhões de pessoas. Observou-se que esta população apresentou um incremento de 815 mil pessoas (1,3%) quando comparada com o trimestre de setembro a novembro de 2019. Frente ao mesmo trimestre do ano anterior, houve estabilidade.

Conforme citado anteriormente, as receitas correntes guardam uma vinculação muito estreita com o mercado de trabalho.

**GRÁFICO 4:** Arrecadação de Receitas Correntes e Empresas em Geral nos últimos 18 meses – Em R\$ bilhões de março/2020 - INPC



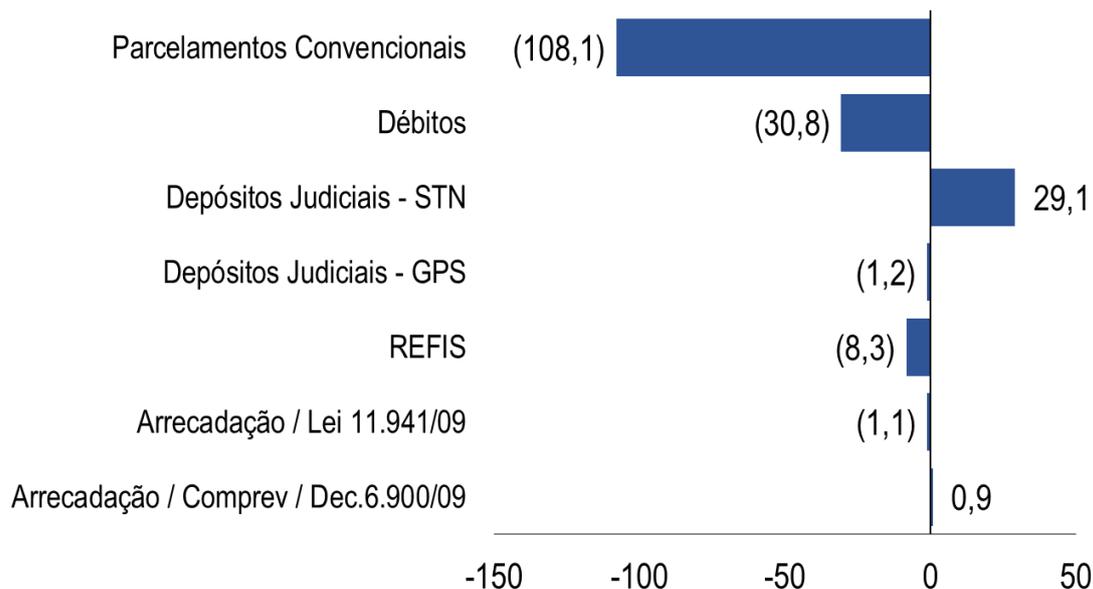
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/ME

## 5. RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Em março de 2020, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 857,5 milhões, registrando diminuição de 12,2% (-R\$ 119,6 milhões) em relação a fevereiro de 2020 e de 14,3% (-R\$ 143,6 milhões) comparado a março de 2019. A rubrica “Parcelamentos Convencionais” registrou queda de 15,2% (-R\$ 108,1 milhões) em relação ao mês anterior. Já a rubrica “Depósitos Judiciais – Repasse do Tesouro Nacional” teve elevação de 18,7% (+R\$ 29,1 milhões), conforme mostra o gráfico 5.

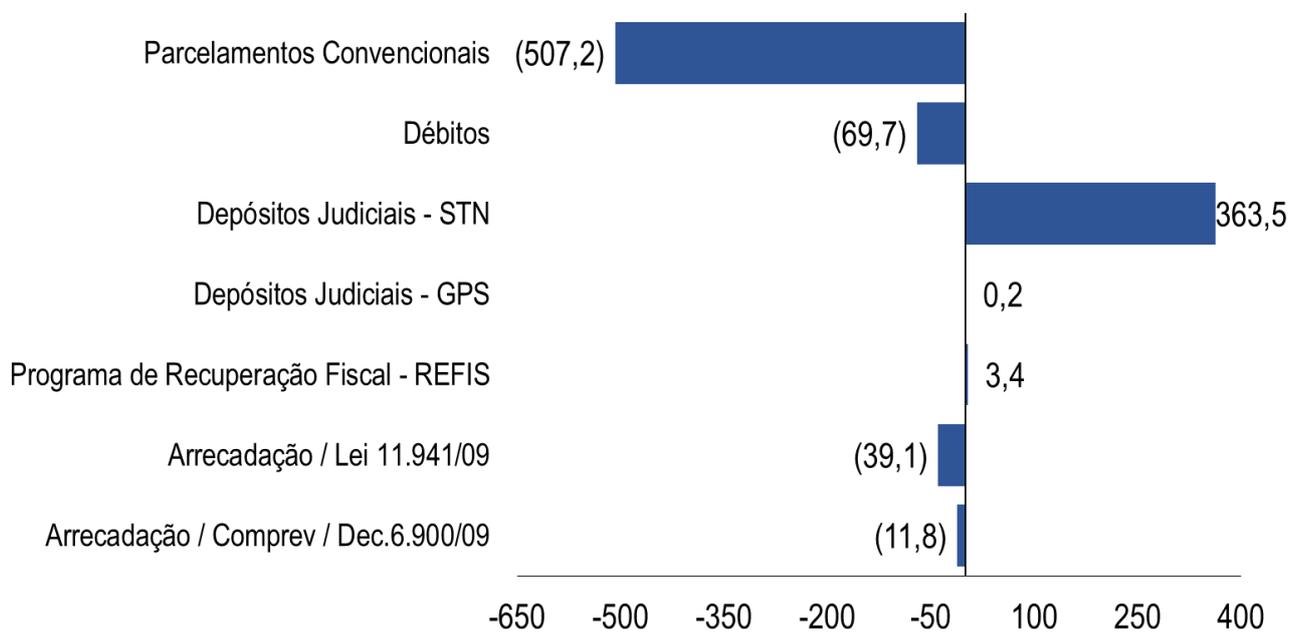
No acumulado de 2020 (até março), as receitas originadas de recuperação de créditos registraram o montante de R\$ 2,9 bilhões, evidenciando um decréscimo de 8,2% (-R\$ 260,8 milhões) em relação ao mesmo período de 2019. Essa redução ocorreu principalmente pelo resultado negativo nos “Parcelamentos Convencionais”, registrando um déficit de R\$ 507,2 milhões, no acumulado de janeiro a março de 2020, conforme pode ser visto no Gráfico 6.

**GRÁFICO 5:** Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (março/2020) em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de março/2020 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/ME

**GRÁFICO 6:** Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (janeiro a março) de 2020 em relação a 2019 - Em R\$ milhões de março/2020 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/ME

## 6. BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS

Em março de 2020, a quantidade de benefícios emitidos foi de 35,7 milhões de benefícios, registrando um aumento de 1,8% (+620,0 mil benefícios) frente ao mesmo mês de 2019. Nessa mesma comparação, os “Benefícios Previdenciários” cresceram 2,2% (+663,8 mil benefícios), no entanto, os “Benefícios Acidentários” e os “Benefícios Assistenciais” tiveram uma diminuição de 3,2% (-25,3 mil benefícios) e de 0,4% (-17,8 mil benefícios), nessa mesma ordem, conforme pode ser visto na Tabela 3.

Ressalta-se que no dia 6 de janeiro de 2017, foi editada pelo Poder Executivo a MP nº 767, convertida na Lei Ordinária nº 13.457 de 6 de junho de 2017, com a finalidade principal de estabelecer um conjunto de proposições para a revisão dos benefícios por incapacidade concedidos, administrativa ou judicialmente. O objetivo principal da Lei nº 13.457/2017 é estabelecer a revisão de benefícios por incapacidade sem perícia médica há mais de dois anos e de aposentadorias por invalidez de beneficiários com idade inferior a 60 anos. A revisão de tais benefícios visa assegurar que estes sejam concedidos àqueles segurados que de fato se encontrem incapacitados para o trabalho, visando regularizar situações em que indivíduos que recuperam a capacidade laborativa continuam recebendo benefícios de forma indevida. Sendo assim, a possível suspensão ou cessação de alguns benefícios pode diminuir a emissão, principalmente dos benefícios acidentários.

Na comparação de março de 2020 com março de 2019, observa-se que as aposentadorias por tempo de contribuição cresceram 4,5% (+286,7 mil aposentadorias); as aposentadorias por idade aumentaram 3,3% (+359,1 mil aposentadorias); as pensões por morte subiram 1,2% (+92,6 mil benefícios); porém, o auxílio-doença teve uma redução de 8,7% (-101,6 mil benefícios), diminuição explicada, em parte, pela revisão dos benefícios por incapacidade, conforme já citado anteriormente.

Da quantidade média de 35,6 milhões de emissões verificadas no período de janeiro a março de 2020, cerca de 59,8% (21,3 milhões) foram destinados a beneficiários da

clientela urbana, cerca de 26,8% (9,6 milhões) a beneficiários da clientela rural e cerca de 13,3% (4,7 milhões) aos assistenciais (Gráfico 7). De 2012 a 2020, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 27,1% no meio urbano, de 12,8% no meio rural e de 22,4% nos assistenciais.

O valor médio dos benefícios emitidos entre janeiro e março de 2020 foi de R\$ 1.396,79, o que representa uma elevação de cerca de 1,4% em relação ao mesmo período de 2019. Quando comparados o período acumulado de janeiro a março de 2020 e o período correspondente de 2012, observa-se que o valor médio real dos benefícios emitidos cresceu 7,3% (Gráfico 8).

Em março de 2020, foram concedidos 331,3 mil novos benefícios, evidenciando uma diminuição de 15,1% (-58,9 mil benefícios) em relação ao mês anterior e de 9,5% (-34,8 mil benefícios) em relação a março de 2019. Em relação ao mês anterior (fev/2020), a concessão de “Benefícios Previdenciários” diminuiu 14,7% (-50,6 mil benefícios), a de “Acidentários” teve uma diminuição de 17,9% (-2,5 mil benefícios) e de “Assistenciais” registrou redução de 17,7% (-5,5 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 4.

No acumulado de 2020 (até março), a quantidade de benefícios concedidos foi de 1,1 bilhão de benefícios, o que mostra uma redução de 2,9% (-32,0 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2019. Nessa comparação, os “Benefícios Previdenciários e Acidentários” recuaram 4,2% (-42,2 mil benefícios) e 32,0% (-17,8 mil benefícios), respectivamente, porém os “Benefícios Assistenciais” cresceram 51,4% (+27,8 mil benefícios).

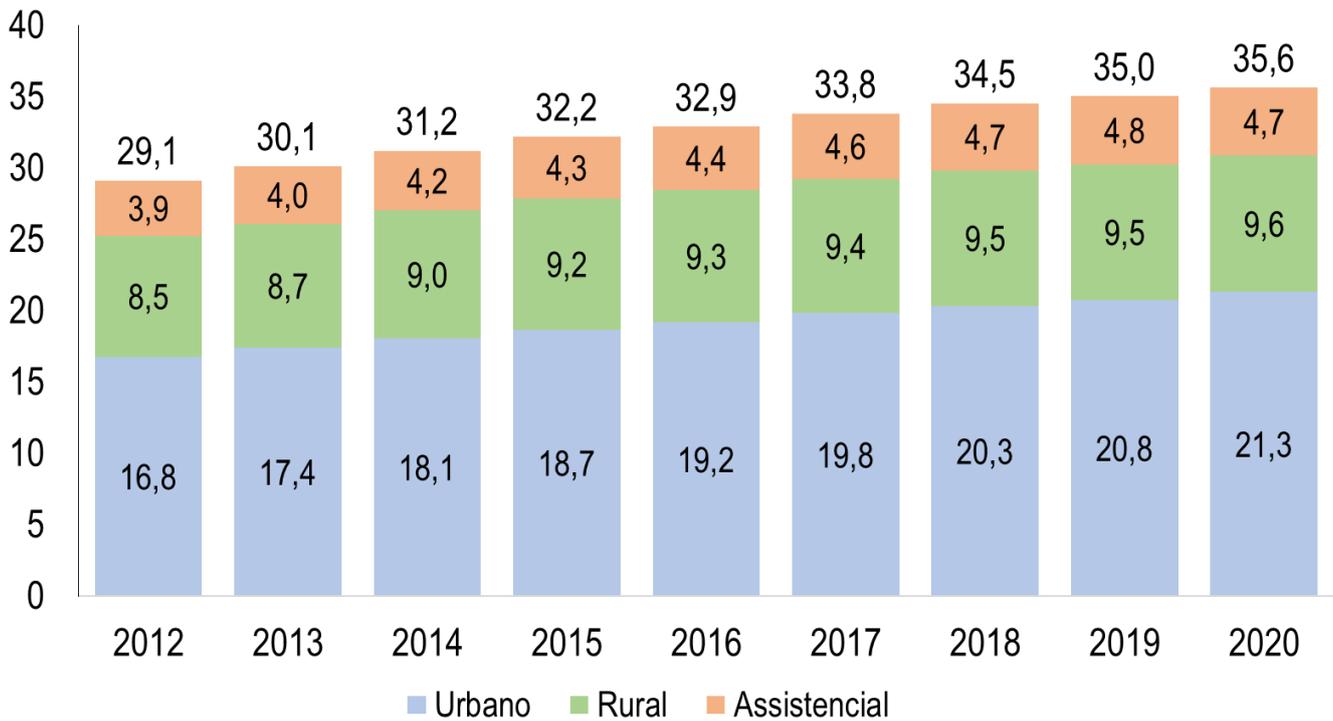
Além disso, cabe observar que a concessão mensal de benefícios está sujeita a uma série de particularidades como número de dias úteis, disponibilidade de perícia médica, etc., o que pode prejudicar a comparação e análise mensal dos dados. Nesse sentido, a base de comparação anual costuma apresentar maior estabilidade.

**TABELA 3:** Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (março/2019, fevereiro/2020 e março/2020)

Item	mar/19 (A)	fev/20 (B)	mar/20 (C)	Var. % (C/B)	Var. % (C/A)
<b>TOTAL</b>	<b>35.082.424</b>	<b>35.603.330</b>	<b>35.702.401</b>	<b>0,3</b>	<b>1,8</b>
<b>PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>29.506.536</b>	<b>30.053.573</b>	<b>30.170.376</b>	<b>0,4</b>	<b>2,2</b>
Aposentadorias	20.543.844	21.140.926	21.172.322	0,1	3,1
Idade	10.848.301	11.184.679	11.207.424	0,2	3,3
Invalidez	3.394.387	3.391.235	3.377.048	(0,4)	(0,5)
Tempo de Contribuição	6.301.156	6.565.012	6.587.850	0,3	4,5
Pensão por Morte	7.716.045	7.805.541	7.811.150	0,1	1,2
Auxílio-Doença	1.063.535	919.768	979.306	6,5	(7,9)
Salário-Maternidade	38.086	49.470	67.186	35,8	76,4
Outros	145.026	137.868	140.412	1,8	(3,2)
<b>ACIDENTÁRIOS</b>	<b>799.098</b>	<b>772.758</b>	<b>773.843</b>	<b>0,1</b>	<b>(3,2)</b>
Aposentadorias	216.694	212.471	211.509	(0,5)	(2,4)
Pensão por Morte	108.456	106.178	105.966	(0,2)	(2,3)
Auxílio-Doença	99.792	80.367	82.426	2,6	(17,4)
Auxílio-Acidente	334.890	339.719	340.458	0,2	1,7
Auxílio-Suplementar	39.266	34.023	33.484	(1,6)	(14,7)
<b>ASSISTENCIAIS</b>	<b>4.758.111</b>	<b>4.759.232</b>	<b>4.740.273</b>	<b>(0,4)</b>	<b>(0,4)</b>
<b>Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS</b>	<b>4.652.241</b>	<b>4.664.866</b>	<b>4.646.900</b>	<b>(0,4)</b>	<b>(0,1)</b>
Pessoa idosa	2.043.067	2.071.233	2.070.606	(0,0)	1,3
Pessoa com deficiência	2.609.174	2.593.633	2.576.294	(0,7)	(1,3)
Rendas Mensais Vitalícias	105.870	94.366	93.373	(1,1)	(11,8)
Idade	12.323	9.694	9.478	(2,2)	(23,1)
Invalidez	93.547	84.672	83.895	(0,9)	(10,3)
<b>BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (BLE)</b>	<b>18.679</b>	<b>17.767</b>	<b>17.909</b>	<b>0,8</b>	<b>(4,1)</b>

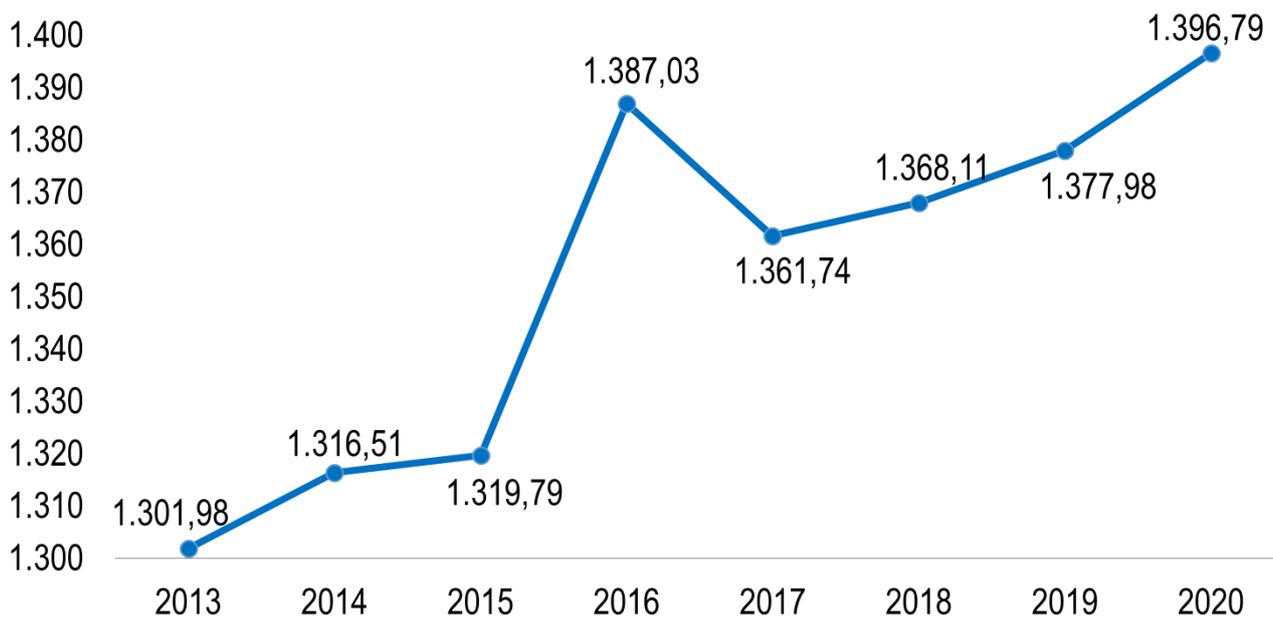
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar) Elaboração: SPREV/ME

**GRÁFICO 7:** Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2012 a 2020) - Em milhões de benefícios - Média de janeiro a março.



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS Elaboração: SPREV/ME

**GRÁFICO 8:** Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (média de janeiro a março de cada ano) – 2012 a 2020: em R\$ de março 2020 (INPC)



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS Elaboração: SPREV/ME

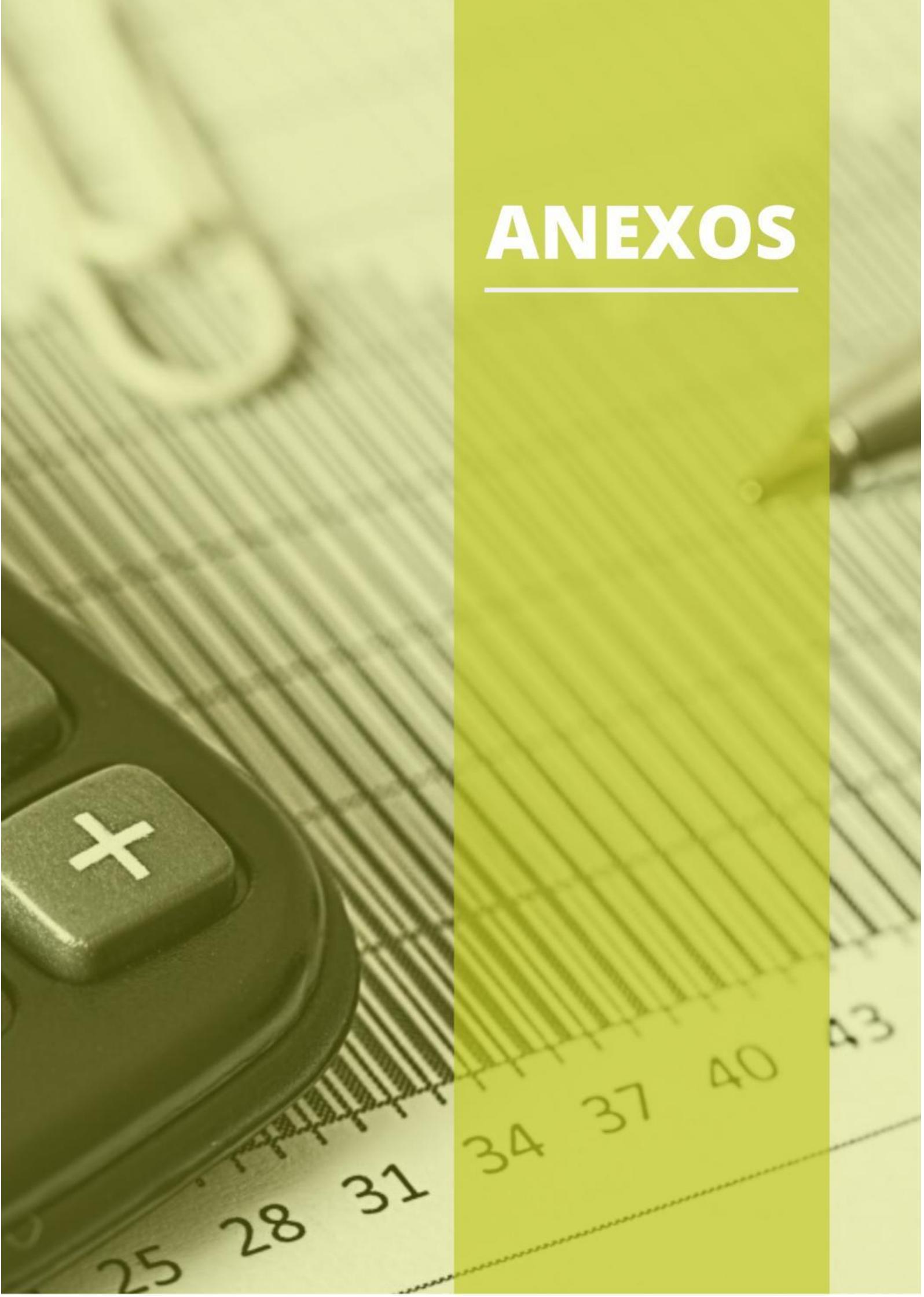
**TABELA 4:** Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (março/2019, fevereiro/2020 e março/2020) e acumulado de janeiro a março (2019 e 2020)

Item	mar/19	fev/20	mar/20	Var. %	Var. %	Acumulado no Ano		Var. %
	(A)	(B)	(C)	(C/B)	(C/A)	2019	2020	
<b>TOTAL</b>	<b>366.178</b>	<b>390.220</b>	<b>331.338</b>	<b>(15,1)</b>	<b>(9,5)</b>	<b>1.109.451</b>	<b>1.077.475</b>	<b>(2,9)</b>
<b>PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>330.209</b>	<b>345.009</b>	<b>294.369</b>	<b>(14,7)</b>	<b>(10,9)</b>	<b>999.544</b>	<b>957.315</b>	<b>(4,2)</b>
Aposentadorias	94.490	86.311	67.123	(22,2)	(29,0)	276.614	254.912	(7,8)
Idade	39.799	47.759	34.503	(27,8)	(13,3)	126.078	134.508	6,7
Invalidez	31.752	7.844	8.422	7,4	(73,5)	80.766	25.882	(68,0)
Tempo de Contribuição	22.939	30.708	24.198	(21,2)	5,5	69.770	94.522	35,5
Pensão por Morte	23.268	26.275	25.709	(2,2)	10,5	69.325	70.344	1,5
Auxílio-Doença	173.627	170.218	133.361	(21,7)	(23,2)	534.564	452.713	(15,3)
Salário-Maternidade	35.898	60.491	66.425	9,8	85,0	110.272	174.189	58,0
Outros	2.926	1.714	1.751	2,2	(40,2)	8.769	5.157	(41,2)
<b>ACIDENTÁRIOS</b>	<b>18.875</b>	<b>13.990</b>	<b>11.485</b>	<b>(17,9)</b>	<b>(39,2)</b>	<b>55.728</b>	<b>37.920</b>	<b>(32,0)</b>
Aposentadorias	1.628	282	301	6,7	(81,5)	3.745	940	(74,9)
Pensão por Morte	39	10	7	(30,0)	(82,1)	95	20	(78,9)
Auxílio-Doença	15.429	11.969	9.096	(24,0)	(41,0)	46.714	31.725	(32,1)
Auxílio-Acidente	1.765	1.723	2.075	20,4	17,6	5.141	5.218	1,5
Auxílio-Suplementar	14	6	6	-	(57,1)	33	17	(48,5)
<b>ASSISTENCIAIS</b>	<b>17.073</b>	<b>30.949</b>	<b>25.459</b>	<b>(17,7)</b>	<b>49,1</b>	<b>54.107</b>	<b>81.918</b>	<b>51,4</b>
<b>Benefício de Prestação Continuada/BPC</b>	<b>17.073</b>	<b>30.949</b>	<b>25.459</b>	<b>(17,7)</b>	<b>49,1</b>	<b>54.107</b>	<b>81.918</b>	<b>51,4</b>
Pessoa idosa	7.967	21.723	16.822	(22,6)	111,1	24.627	56.399	129,0
Pessoa com deficiência	9.106	9.226	8.637	(6,4)	(5,2)	29.480	25.519	(13,4)
Pensões Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-
Idade	-	-	-	-	-	-	-	-
Invalidez	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFIC</b>	<b>21</b>	<b>272</b>	<b>25</b>	<b>(90,8)</b>	<b>19,0</b>	<b>72</b>	<b>322</b>	<b>347,2</b>

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS. Elaboração: SPREV/ME

# ANEXOS

---



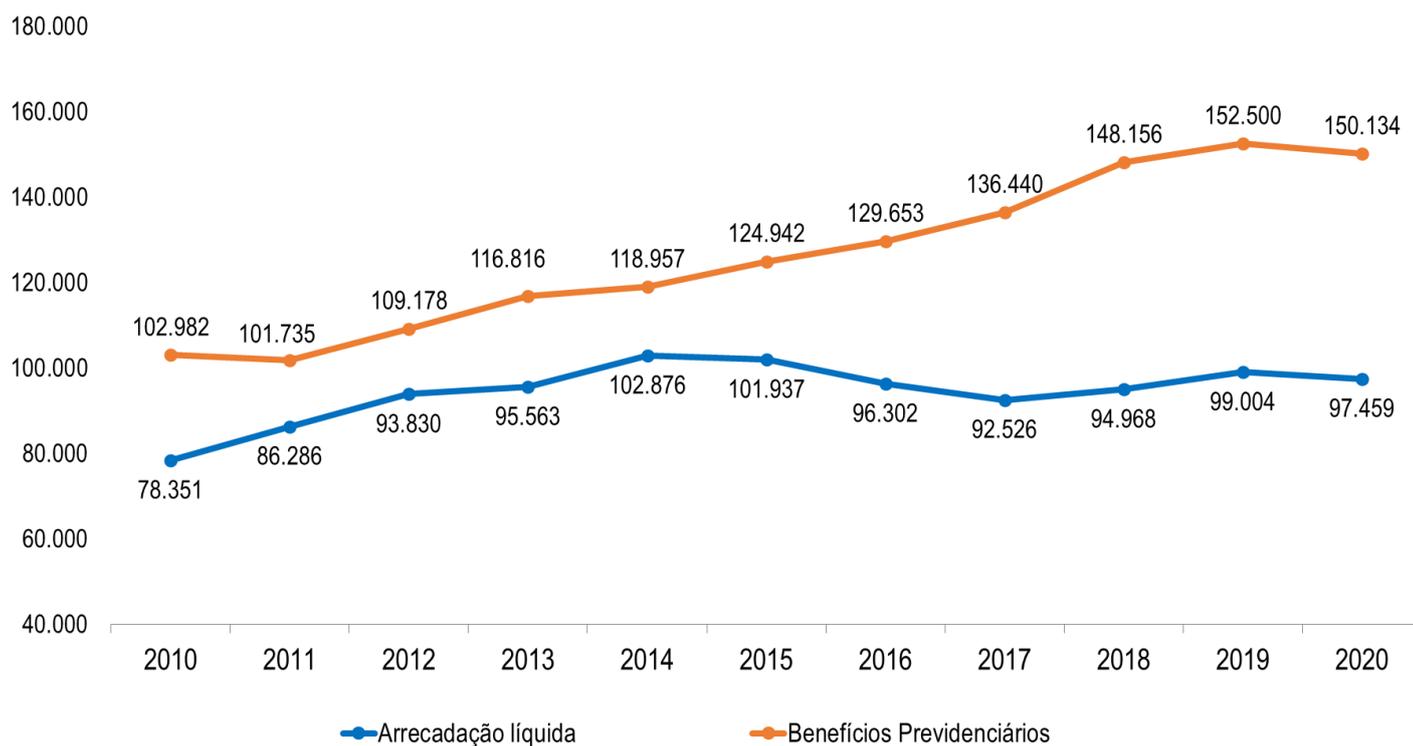
# ANEXO I

## I.1 Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de março/2020 - INPC)

Período	Arrecadação Bruta (1)	Transferências a Terceiros	Arrecadação Líquida	Benefícios Previdenciários			Relação %	Saldo
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2)	(3)	(4) (5)	E=(D/C)	F= (C - D)
				(D)				
<b>Valores referentes ao acumulado até o mês de Março, a preços de Mar/2020 INPC</b>								
2010	88.452	10.101	78.351	102.982			131,4	(24.631)
2011	97.683	11.397	86.286	101.735			117,9	(15.448)
2012	106.257	12.427	93.830	109.178			116,4	(15.348)
2013	108.662	13.099	95.563	116.816			122,2	(21.253)
2014	116.932	14.056	102.876	118.957			115,6	(16.082)
2015	115.856	13.919	101.937	124.942			122,6	(23.005)
2016	109.034	12.732	96.302	129.653			134,6	(33.350)
2017	104.853	12.327	92.526	136.440			147,5	(43.915)
2018	107.823	12.855	94.968	148.156			156,0	(53.188)
2019	107.460	8.455	99.004	152.500			154,0	(53.495)
2020	104.459	7.000	97.459	150.134			154,0	(52.675)
mar/18	35.083	3.344	31.739	53.427			168,3	(21.688)
abr/18	38.595	3.319	35.276	48.351			137,1	(13.075)
mai/18	35.961	3.374	32.587	48.749			149,6	(16.162)
jun/18	35.362	3.326	32.036	47.358			147,8	(15.321)
jul/18	35.640	3.278	32.362	47.675			147,3	(15.312)
ago/18	36.272	3.283	32.988	51.963			157,5	(18.974)
set/18	34.917	3.402	31.515	64.555			204,8	(33.040)
out/18	35.725	2.223	33.501	47.325			141,3	(13.824)
nov/18	35.735	2.260	33.475	52.310			156,3	(18.835)
dez/18	58.281	2.278	56.003	65.312			116,6	(9.309)
jan/19	37.630	3.804	33.826	48.264			142,7	(14.437)
fev/19	35.343	2.389	32.954	48.667			147,7	(15.713)
mar/19	34.486	2.263	32.224	55.569			172,4	(23.346)
abr/19	37.205	2.224	34.981	48.964			140,0	(13.983)
mai/19	35.839	2.305	33.534	48.831			145,6	(15.297)
jun/19	35.529	1.941	33.587	48.953			145,7	(15.365)
jul/19	34.854	1.890	32.964	49.462			150,0	(16.498)
ago/19	35.647	1.906	33.740	54.846			162,6	(21.106)
set/19	35.296	1.951	33.345	67.655			202,9	(34.309)
out/19	36.657	1.926	34.731	49.708			143,1	(14.976)
nov/19	35.088	1.934	33.155	54.695			165,0	(21.540)
dez/19	56.569	1.891	54.678	66.861			122,3	(12.183)
jan/20	36.354	3.198	33.155	48.605			146,6	(15.450)
fev/20	34.640	1.917	32.723	51.027			155,9	(18.304)
mar/20	33.465	1.884	31.581	50.502			159,9	(18.921)

Fonte: CGF/INSS. Elaboração: SPREV/ME

I.II Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios (acumulado até o mês de março de cada ano, em R\$ milhões de Março/2020 –INPC



Fonte: CGF/INSS Elaboração: SPREV/ME

## ANEXO II

### Rubricas de arrecadação previdenciária

1. Pessoa Física: Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.
2. SIMPLES - Recolhimento em Guia da Previdência Social – GPS: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.
3. SIMPLES – repasse STN: Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.
4. Empresas em Geral: empresas sujeitas às regras gerais de contribuição, incluídos os recolhimentos referentes à cota patronal, dos empregados e do seguro acidente.
5. Setores Desonerados: arrecadação em DARF relativas à desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei 12.546 de 14/12/2011.
6. Entidades Filantrópicas: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.
7. Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.
8. Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE: Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.
9. Clubes de Futebol: receita auferida a qualquer título nos espetáculos desportivos de que os clubes de futebol participem.
10. Comercialização da Produção Rural: Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.
11. Retenção (11%): valor retido pela contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra no valor de 11% da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.
12. Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES: Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.
13. Reclamatória Trabalhista: recolhimento sobre verbas remuneratórias decorrentes de decisões proferidas pela Justiça.
14. Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09: compensação financeira entre os regimes próprios de previdência e o RGPS
15. Arrecadação / Lei 11.941/09: refinanciamento de débitos previdenciários.
16. Programa de Recuperação Fiscal – REFIS: Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.
17. Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência.
16. Depósitos Judiciais - Repasse STN: Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
18. Débitos: Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
19. Parcelamentos Convencionais: Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.
20. Sentenças Judiciais – TRF: Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.